



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



Encaminha as contas de governo do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2021, através de parecer prévio, para fins de julgamento pelos parlamentares desta Casa Legislativa.

Autor: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Relator (a): Deputado (a): Carlos Avallone.

I – Relatório

Trata-se de ofício nº 658/ 2022, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente à prestação de Contas de Governo do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício financeiro de 2020, cujo documento o encaminha para fins de respectivo julgamento dessa Casa Legislativa.

O julgamento das contas contempla o 3º ano de mandato do excelentíssimo governador Mauro Mendes Ferreira, com fulcro no art. 66, inciso X, da Constituição do Estado, art. 2º da Lei Complementar nº 11/ 91 e art. 110, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

No contexto das competências privativas do Governador do Estado, tal iniciativa visa atender o disposto no inciso X, art. 66, da Constituição Estadual, ou seja, “prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior”.

O referido Parecer Prévio do (TCE/MT), contempla 6 volumes que agregam a base documental, Anexos, Relatórios Técnicos, documentos de defesa governamental que fundamentaram a decisão da referida Instituição.



Na evolução do processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão para emitir parecer técnico concomitante, tendo em vista subsidiar o julgamento das Contas de Governo do Estado de Mato Grosso, exercício 2021, pelos Senhores Deputados desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – Análise

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, b do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, notadamente o exercício da competência prevista no art. 369, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno, ou seja, “emitir parecer nas contas da Administração Pública, do Poder Executivo e sobre expedientes do Tribunal de Contas correlatos à Comissão”.

Esta Comissão recebeu a prestação de contas de governo, sob a gestão do governador Mauro Mendes Ferreira, referente ao exercício de 2021.

A análise em tela aborda a prestação de contas do governo do Estado de Mato Grosso, contido em seis volumes relativos ao exercício financeiro de 2021, ou seja, o Relatório do Balanço Geral; os Anexos da Lei 4320/ 64; os Volumes III-A e III-B – Demonstrativos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE); o Parecer Técnico Conclusivo de Controle Interno das Contas do Governo; os Anexos Complementares, inclusive o Relatório de Ação Governamental Consolidado (RAG).

Dentre os documentos encaminhados a esta Comissão, foi encaminhado também o Parecer Técnico do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, acerca da prestação de contas de governo, referente ao exercício de 2021.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



Conforme o art. 26, inciso VII, da Constituição Estadual, é de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, “julgar anualmente, as contas do Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, procedendo à tomada de contas, quando não apresentadas dentro de sessenta dias, contados da abertura da Sessão Legislativa”.

Destarte, incumbe à Assembleia Legislativa de Mato Grosso, auxiliado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o exercício do controle externo sobre a gestão do Poder Executivo estadual.

Conforme estabelece o artigo 46 da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa de Mato Grosso, a “Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Pública direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.

Nesse sentido, “O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete: I - apreciar as contas prestadas, anualmente, pelo Governador do Estado e pela Mesa da Assembleia Legislativa, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias, a contar de seu recebimento e enviado à Assembleia Legislativa para julgamento”, conforme estabelece o art. 47 da Constituição Estadual.

1. Conjuntura Econômica do Estado

No tocante ao aspecto econômico e financeiro do Estado de Mato Grosso, o exercício de 2021 foi marcado pela continuidade de medidas fiscais para manter a recuperação econômica estadual começada em 2019 pelo governador Mauro Mendes



Ferreira. Embora tenha ocorrido o começo da pandemia provocada pelo COVID-19 novo coronavírus em março de 2020, alguns efeitos socioeconômicos passaram o exercício de 2021 e ainda persistem até os dias atuais. Embora, a gestão estadual sob o ponto de vista da arrecadação tributária tenha passado incólume nos exercícios de 2020 e 2021.

Conforme levantamento do IBGE/ 2020, a população mato-grossense inserida em ocupações informais em 2020, atingiu 1,61 milhão de pessoas, aproximadamente, ou 39,9% da população ocupada, bem próximo dos índices do Brasil e da região Centro-oeste, as quais foram respectivamente 38,8% e 38,1%. Sendo que 40,2% da população ocupada no Estado são pessoas pretas ou pardas.

O conceito de ocupação informal é o preconizado pela Organização Internacional do trabalho (OIT) e definiu-se como proxy de ocupação informais que agregam as seguintes categorias: empregados e trabalhadores domésticos sem carteira de trabalho assinada; trabalhadores por conta própria e empregadores que não contribuem, ambos, para a previdência social; trabalhadores familiares auxiliares (PERFIL,...2021) (IBGE,2021).

Portanto, aproximadamente 1,61 milhão de pessoas ou 39,9% da população ocupada no Estado de Mato Grosso são enquadradas no perfil de trabalhadores informais, cujas características revelam uma precariedade na relação trabalhista, ou seja, não têm carteira de trabalho assinada, vantagens e benefícios trabalhistas e previdenciários, bem como pelas categorias de trabalho, pressupõem-se que tenham baixos níveis de escolaridade e rendimentos.

No tocante à taxa de desemprego em 2021, o país esteve com 11,1%, em relação ao Ranking nacional, o Estado de Mato Grosso obteve a segunda menor taxa de desemprego: 5,9%, seguido pelo Estado de Santa Catarina, o melhor colocado com 4,3% (IBGE, 2021).



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



Segundo levantamento do IBGE com dados de 2021, a proporção de pessoas de 14 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência em trabalhos formas correspondeu a 60,1%. Ao comparar tais dados com os demais Estados e o Distrito Federal, o Estado de Mato Grosso ocupou o 9º lugar.

O Rendimento médio real habitual do trabalho principal das pessoas com 14 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência em trabalhos formais em 2021, atingiu R\$ 2.758,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta e oito Reais). Ao comparar a média o rendimento médio dos demais Estados e o Distrito Federal, o Estado ocupou o 8º lugar.

Já o rendimento mensal domiciliar per capita de Mato Grosso, atingiu o valor de R\$ 1.362,00 (Um mil, trezentos e sessenta e dois Reais) em 2021. Ao se comparar tal resultado com os demais estados e o Distrito Federal, o Estado ocupou o 8º lugar. Em 2019, o Estado possuía um rendimento médio de R\$ 1.403,00 (Um mil, quatrocentos e três Reais) e caiu para R\$ 1.401,00 (Um mil quatrocentos e um Reais) em 2020 e R\$ 1.362,00 (Um mil trezentos e sessenta e dois Reais) em 2021 (IBGE, 2021).

Portanto, nos três primeiros meses de mandato do governador Mauro Mendes Ferreira, o rendimento médio domiciliar per capita dos mato-grossenses caiu 3%, aproximadamente.

Dessa forma, milhares de trabalhadores mato-grossense podem ser considerados como de baixa renda, ou seja, conforme o governo Federal, aqueles cidadãos que têm renda pessoal per capita até meio salário-mínimo, ou seja, R\$ 606,00 (Seiscentos e seis Reais) ou rendimento familiar até 3 (três) salários-mínimos: R\$ 3.636,00 (Três mil, seiscentos e trinta e seis Reais).



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



2. Instrumentos de Planejamento Orçamentário

O planejamento orçamentário brasileiro é constituído pelo Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), as quais são interativas e harmônicas entre si.

O **Plano Plurianual (PPA)**, no Brasil, previsto no artigo 165 da Constituição Federal é um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos. É aprovado por lei quadrienal, sujeita a prazos e ritos diferenciados de tramitação. No contexto do Orçamento-Programa, o PPA constitui-se como instrumento de planejamento orçamentário básico para elaboração da LDO e LOA.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias, inclusive serve de parâmetro com as suas diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no PPA, para elaboração da LOA.

Conforme o art. 165, § 2º da Constituição Federal, “A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.



RELATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2021

A 3ª Secretaria de Controle Externo e a Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura desta Corte apresentaram **Relatórios Técnicos Preliminares**, que fazem referência ao resultado do exame das Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à gestão fiscal, previdenciária e de obras, ocasião em que identificou as seguintes irregularidades:

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

- 1. AC99 Limite Constitucional/Legal Moderada_99. Descumprimento de limites de inscrições de Restos a Pagar fixados em Lei Estadual.**
 - 1.1.** Descumprimento ao limite fixado para inscrições de Restos a Pagar no âmbito do Poder Executivo Estadual, referente ao exercício de 2021, conforme dispôs o parágrafo único do artigo 4º da Lei Estadual nº 11.241/2020 (LDO2021) (Tópico 5.1.1).
- 2. FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964). 2.1.** Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior à prévia autorização legislativa, excedendo ao limite fixado no artigo 4º da Lei Estadual nº 11.300/2021, atualizado pela Lei Estadual nº 11.535/2021 (Tópico 3.3.2.1, item “b”).
- 3. FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: superávit financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).**
 - 3.1.** Abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 3.015.201,26 na fonte/destinação de recursos nº 322 Fundeb, sem a correspondente existência de recursos disponíveis nessa fonte (Tópico 3.3.2.1, item “f”).



4. FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Abertura de créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro, para atender finalidade vedada pela legislação estadual (§ 7º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/89).

4.1. Autorização da utilização de superávits financeiros da fonte/destinação de recursos nº 300 - Recursos Ordinários – Ex. anteriores para lastrear a abertura/execução de créditos adicionais suplementares para atender finalidades vedadas em lei, no montante de R\$ 47.130.966,00 destinado a Grupos de Despesas Correntes, tendo em vista que as disposições constantes no § 7º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/89 somente permitem a utilização destes recursos para financiar despesas com Investimentos (Tópico 3.3.2.1, item “f”).

5. CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

- 5.1. Divergência de R\$ 7.185.755,78 entre o saldo evidenciado o Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial de 2021 e o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício, acarretando a inconsistência da integridade quantitativa entre essas Demonstrações Contábeis (Tópico 5.3).
- 5.2. Não implementação integral de Procedimento Contábil Patrimonial referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável –, em desacordo com o prazo final fixado nas Portarias STN nºs. 634/2013 e 548/2015 e acarretando a inconsistência do Balanço Patrimonial de 2021 (Tópico 5.3., item “a”) (Reincidente).
- 5.3. Divergência de R\$ 299.425.990,55 entre o valor recebido de Dívida Ativa registrado no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do exercício de 2021, e aquele contabilizado nas contas contábeis patrimoniais de Créditos a Curto Prazo e Realizável a Longo Prazo (Dívida Ativa), evidenciando inconsistência do Balanço Patrimonial de 2021 (Tópico 5.3, item “b”) (Reincidente).
- 5.4. Divergência quantitativa de R\$ 345.621.831,60 entre o montante dos excessos de arrecadação incorporado à Previsão Atualizada do



quadro de descrição das Receitas Orçamentárias do Balanço Orçamentário de 2021 e aquele utilizado para abertura de créditos adicionais no exercício e demonstrado na coluna Dotação Atualizada do respectivo quadro de Despesas, prejudicando a transparência das informações fiscais/ orçamentárias/contábeis divulgadas nessa Demonstração Contábil, em desacordo com as disposições do MDF, 11ª edição, com o MCASP, 8ª edição, e com a IPC 07. (Tópico 6, item “a”).

5.5. Registro contábil do Plano de Amortização do Déficit Atuarial previdenciário em valor divergente daquele aprovado pela Lei Estadual nº 11.643/2021, contrariando o disposto art. 54 e § 3º do 55 da Portaria nº 464/2018 e acarretando a inconsistência e a subavaliação do Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial de 2021 no montante de R\$ 969.960.77,68, impactando, também, o Resultado Patrimonial do exercício (DVP). (Tópico 10.5.5)

6. AB99. Limite Constitucional/Legal_Grave_99. Não utilização dos recursos do FUNDEB recebidos nos exercícios anteriores (Art. 21, §2º da Lei nº 11.494/2007)

6.1. No exercício de 2021 não foram utilizados R\$ 45.243.186,50 dos recursos do FUNDEB creditados e não utilizados em 2020, descumprindo a obrigação legal (Lei nº 11.494/2007, art. 21, §2º) de se aplicar esse saldo no primeiro trimestre do exercício seguinte.

6.2. No exercício de 2021 não foram aplicados R\$ 440.977.581,86 dos recursos do FUNDEB, valor equivalente a 17,53% das receitas vinculadas, recebidas no exercício, extrapolando o limite permitido pela Lei nº 14.113/2020, art. 25, §3º, que é de 10%.

7. DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_03. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

7.1. Não realização da audiência pública exigida pelo artigo 9º, § 4º, da LRF, referente a demonstração e avaliação das metas fiscais, do 3º quadrimestre de 2021

8. AB99 Limite Constitucional/Legal_Grave_99.



Descumprimento do limite individualizado para a despesa primária corrente (art. 51 e 55 do ADCT, EC nº 81/2017).

8.1. Houve descumprimento do limite máximo fixado para as despesas primárias correntes do Poder Executivo no exercício de 2021, contrariando o art. 51 do ADCT da Constituição do Estado de Mato Grosso.

9. MB03 Prestação de Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

9.1. Constatação de informações divergentes entre a Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, e o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – 2021, data focal em 31/12/2020, contrariando o disposto no § 2º do art. 4º da Portaria MF nº 464/2018. (Tópico 10.3)

9.2. Constatação de informações divergentes dos ativos garantidores constantes na Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, em comparação com os extratos bancários, em 31/12/2020, deturpando a disponibilidade financeira utilizada na avaliação atuarial de 2021, conforme Portaria nº 464/2018. (Tópico 10.3.1)

10. LB 99 Previdência_grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

10.1. Não comprovação de que a implementação da segregação da massa contemplou a análise de todos os aspectos relacionados à sua implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo, levando em consideração os impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos, e estar embasada em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, de acordo com a Portaria nº 464/2018. (Tópico 10.4.3)

11. NA99 DIVERSOS_GRAVE_99. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único, e art. 284-A, VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE).



- 11.1. Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Parecer Prévio n.º 03/2018, referente ao item 38;
- 11.2. Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Parecer Prévio n.º 09/2019, referente ao item: I; e
- 11.3. Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Parecer Prévio n.º 55/2021, referente aos itens: 1, 2, 5, 7, 9, 11, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 27, 35 e 36.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ACHADO 1 – Ineficácia e ineficiência na execução do Orçamento relativo a Investimentos.

CLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE:

FB 99. Planejamento/Orçamento_Grave_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

RESPONSÁVEL: Mauro Mendes Ferreira - Governador do Estado de MT.

CONDUTA: Permitir a execução de apenas 37% do orçamento disponível para Investimentos no Orçamento do Estado de Mato Grosso.

NEXO DE CAUSALIDADE: Quando o Governo do Estado executa um percentual aquém do Orçamento disponível para Investimento compromete a implementação de políticas públicas que afetam diretamente a vida do cidadão, como o exercício seguro do direito de ir e vir, educação, saúde e infraestrutura, bem como toda a cadeia socioeconômica do Estado, contrariando, dessa forma, o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

CULPABILIDADE: Era esperado que o Governo do Estado priorizasse a execução orçamentária destinada a Investimentos em Mato Grosso, possibilitando a implementação de políticas públicas que promovessem o desenvolvimento de setores como; segurança, educação, saúde e infraestrutura, áreas especialmente carentes de investimentos no Estado.

ACHADO 2 – Ineficiência no alcance das metas e prioridades estabelecidas nos instrumentos de planejamento para as Ações



de Governo 1283,1287,1289,1291,1763, 2128, 2217, 2792, 3105 e 5148.

CLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE – NB 99. Diversos_Grave_ 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

RESPONSÁVEL: Mauro Mendes Ferreira – Governador do Estado de MT

CONDUTA: Não atingir tanto as metas estabelecidas no Anexo IV Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2021 para as Ações 1283,1287,1289,1291,1763, 2128, 2217, 2792, 3105 e 5148, no decorrer do referido ano.

NEXO DE CAUSALIDADE: Quando o Governo do Estado deixou de atingir as metas estabelecidas na LDO 2020 e no QDD, por meio das Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e da Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEDUC, implicou na ineficiência quanto ao alcance das prioridades estabelecidas para as Ações das referidas Secretarias em 2021, logo, o resultado da gestão das Ações 1283,1287,1289,1291,1763, 2128, 2217, 2792, 3105 e 5148 ficou aquém do esperado.

CULPABILIDADE: Era esperado que o Governo do Estado de Mato Grosso agisse para que as metas e prioridades definidas para as Ações 1283,1287,1289,1291,1763, 2128, 2217, 2792, 3105 e 5148 no exercício de 2021 fossem atingidas com êxito, ou seja, exigisse que Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e a Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEDUC e atuassem para que as políticas, diretrizes e objetivos estratégicos se concretizassem.

ACHADO 3 – Não cobrar providências da Secretaria de Estado responsável pela análise das prestações de contas obrigatórias acerca de como foram aplicados pelos municípios os recursos repassados pelo FETHAB-Óleo Diesel, no decorrer do exercício de 2021, conforme preconiza o art. 15, §13º, inciso II227 da Lei nº 7.263/2000.



**CLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE – NB 99.
Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto
“Diversos”, não contemplada em classificação específica na
Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.**

RESPONSÁVEL: Mauro Mendes Ferreira – Governador do Estado de MT.

CONDUTA: Não cobrar providências da Secretaria de Estado responsável quanto à prestação e análise das contas, do exercício de 2021, referente à aplicação dos recursos repassados aos municípios por meio do FETHAB –Óleo Diesel, em prejuízo do controle externo exercidos pela Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas, bem como o controle social.

NEXO DE CAUSALIDADE: Ao não cobrar da Secretaria responsável para que fosse prestada e analisada as contas da aplicação dos recursos repassados aos municípios por meio do FETHAB Óleo Diesel, do exercício de 2021 (1º, 2º e 3º quadrimestres), o Governador possibilitou que não houvesse o controle da aplicação de mais 250 milhões de reais destinadas às cidades, em infringência à norma constitucional prevista no art. 70, parágrafo único.

CULPABILIDADE: Era esperado que o Governador adotasse medidas junto à Secretaria de Estado responsável para que fosse prestada e analisada as contas, do exercício de 2021 (1º, 2º e 3º quadrimestres) dos recursos repassados aos municípios oriundos do Fethab-Óleo Diesel, a fim de propiciar às entidades, órgãos públicos e sociedade mato-grossense o resultado da gestão dos municípios do Estado, no que concerne à manutenção de rodovias não pavimentadas dentro dos limites das cidades, bem como da construção e manutenção de pontes e bueiros celulares, como medida fundamental de direcionamento para a definição das políticas públicas.

7. Ato contínuo, em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do
8. contraditório e do devido processo legal, o gestor foi devidamente **citado** acerca dos achados de auditoria apontados em cada Relatório Técnico Preliminar, ocasião em que apresentou suas **alegações de defesa** instruídas de documentos.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



Destarte, o **Relatório Técnico Preliminar da 3ª Secex** apontou, inicialmente, 11 (onze) irregularidades – 10 (dez) graves e 1 (uma) moderada – contendo 19 (dezenove) subitens no total. Após analisar o teor das irregularidades e alegações da defesa, o Ministério Público de Contas opinou por sanar seis irregularidades, subitens 4.1 (FB99), 5.1 (CB02), 6.1 (AB99), 7.1 (DB08), 8.1 (AB99) e 10.1 (LB99), mantendo-se os demais.

Segundo o Ministério Público, dentre as irregularidades sanadas é premente destacar o apontado descumprimento da Lei do FUNDEB consistente na não utilização dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício anterior até o primeiro quadrimestre do exercício posterior. Após refazer os cálculos com base no novo entendimento fixado a partir do Acórdão nº 207/2022-TP, verificou que não houve descumprimento da Lei nº 14.113/2020, art. 25.

O MP ressalta que embora houve algumas irregularidades mantidas, nenhuma gravíssima, referem-se, especialmente, ao cumprimento de limites legais, planejamento/orçamento, registros contábeis, gestão fiscal e financeira e prestação de contas. As recomendações especificadas ao final deste Parecer são imprescindíveis para solucionar as falhas encontradas, propiciando ao Estado oportunidade de aprimoramento na condução das políticas públicas.

Diante do exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) opina pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do governo do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2021, com as recomendações dispostas a seguir.

Por oportuno, **as recomendações do Ministério Público de Contas ao Poder Legislativo Estadual**, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº



269/2007 Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que determine ao atual Chefe do Poder Executivo que:

c.1) com relação ao cumprimento de limites de inscrições de restos a pagar, que se atenha às normas referentes à contabilidade pública, primando pela fidedignidade das informações que serão apresentadas nas leis orçamentárias referentes ao próximo exercício quanto ao limite fixado para inscrições de Restos a Pagar

subitem 1.1 (AC99);

c.2) com relação à abertura de créditos adicionais: i) observe e respeite o limite máximo permitido ao Poder Executivo para abertura de créditos suplementares (art. 167, V, da CF/1988 e art. 42 da Lei nº 4.320/64) – subitem 2.1 – FB02; ii) realize acompanhamento efetivo e pleno da receita, mês a mês, de modo a saber se está sendo incrementada ou não, em confronto com as despesas que estão sendo realizadas e suportadas pelos créditos adicionais autorizados, e que estes apenas sejam abertos desde que exista recursos disponíveis para tanto, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput e § 1º, da Lei n. 4.320/1964 – subitem 3.1 – FB03;

c.3) com relação aos registros contábeis: i) intensifique as medidas para implementar o Procedimento Contábil Patrimonial – referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e das Portarias STN nº 634/2013 e 548/2015,



com vistas a sanar as inconsistências dos registros contábeis com relação aos ativos imobilizado e intangível;

subitem 5.2 – CB02; ii) realize a contabilização correta, especificamente quanto ao registro de valor recebido de Dívida Ativa registrado no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do exercício, e aquele contabilizado nas contas contábeis patrimoniais de Créditos a Curto Prazo e Realizável Este documento foi assinado digitalmente. a Longo Prazo (Dívida Ativa), a fim de evitar inconsistência do Balanço Patrimonial

subitem 5.3 – CB02; e iii) realize a contabilização da coluna “Previsão Atualizada” do Balanço Orçamentário de acordo com as disposições do MDF, 11ª edição, e com o MCASP, 8ª edição

subitem 5.4 – CB02;

c.4) com relação aos limites para a despesa primária corrente, que respeite os limites individualizados para as despesas primárias correntes, para cada exercício em que estiver em vigor o Regime de Recuperação Fiscal-RRF instituído pela ECE nº 81/2017 – **subitem 8.1 – AB99;**

c.5) com relação aos aspectos previdenciários e atuariais: i) quando da publicação anual do Balanço Patrimonial do Estado, expeça e publique Nota Explicativa detalhando a composição dos valores registrados nas contas contábeis analíticas do Plano Financeiro das Provisões Matemáticas Previdenciárias que compõem o Passivo Não Circulante da Demonstração, ou seja, informando os valores dos totais das estimativas das despesas com os benefícios previdenciários (concedidos/a conceder), tanto para servidores civis quanto para Militares, bem como as estimativas das respectivas fontes de financiamento, principalmente quanto à parcela de Cobertura de Insuficiência Financeira que deverá onerar futura e diretamente o Tesouro do Estado,



conforme os termos orientativos constantes do MCASP, 8ª edição, e da IPC 14. Prazo de Implementação: Na publicação dos próximos Balanços Patrimoniais anuais

subitem 5.5 – CB02; ii) adote medidas suficientes a garantir que as informações e documentos a serem encaminhados à Secretaria de Previdência, por meio do DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, deverão corresponder aos da avaliação atuarial elaborada pela unidade gestora do RPPS, nos termos do § 2º do art. 4º da Portaria MPS n. 464/2018

subitem 9.1 – MB03;

iii) adote medidas efetivas para mensurar corretamente o valor do ativo garantidor, na reavaliação atuarial a ser elaborada a partir do exercício de 2022, visto que o resultado atuarial é obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidos dos compromissos do plano de benefício (§ 1º do art. 45 da Portaria nº 464/2018). Prazo de Implementação: Reavaliação Atuarial a ser elaborada a partir do exercício de 2022;

subitem 9.2 – MB03; iv) realize a reavaliação atuarial, a ser elaborada a partir do exercício de 2022, contemplando o período integral da duração do plano de amortização, demonstrando à capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000

subitem 10.1 – LB99; v) atualize, periodicamente, as informações funcionais de todos os segurados constantes na base de dados atuarial (servidores ativos, aposentados e pensionistas), dos Poderes e Órgãos Autônomos, a fim de manter a base cadastral do RPPS atualizada, consistente e fidedigna

subitem 11.1 – NA99; vi) adote medidas efetivas para padronizar as alíquotas de contribuições previdenciárias, parte patronal (28%), dos Poderes e Órgãos Autônomo (Legislativo – 14%; Judiciário – 22%; TCE/MT – 14%; MP – 14%; Defensoria – 0%), a fim de assegurar o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, no prazo de 90 dias



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



subitem 11.2 – NA99; vii) comprove o quantitativo dos cargos criados pela gestão e efetivamente ocupados para adequação da estrutura do quadro de pessoal do MTPREV, até a entrega das contas do exercício de 2022 –

subitem 11.3 – NA99 – recomendação 17; viii) implemente medidas efetivas para centralizar o comando, coordenação e controle dos pagamentos dos benefícios previdenciários pela MTPREV, nos termos do art. 2º, inciso II e § 6º, e principalmente das competências listadas no art. 37, incisos I a VIII da Lei Complementar nº 560/2014, apresentado-se a comprovação até a apresentação das contas do exercício de 2022

subitem 11.3 – NA99 – recomendação 18; ix) que a reavaliação atuarial a ser elaborada a partir do exercício de 2022 contemple o período integral da duração do plano de amortização, demonstrando a capacidade orçamentária e financeira frente aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando-se o resultado quando da apresentação das contas do exercício de 2022.

subitem 11.3 – NA99 – recomendação 22; x) comprove o pagamento do passivo previdenciário, no importe de R\$ 639.905,12, relativos aos exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020, no prazo de 60 dias.

subitem 11.3 – NA99 – recomendação 23; xi) realize a atualização da LC n. 560, de 2014, bem como do Decreto Estadual nº 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV

subitem 11.3 – NA99 – recomendação 26; xii) regularize as pendências para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, por via administrativa, comprovando-se as ações tomadas até a apresentação das contas do exercício de 2022

subitem 11.3 – NA99 – recomendação 27; e xiii) comprove, quando da apresentação das contas do exercício de 2022, a elaboração do Relatório de



Ação Governamental parcial e final do PPA 2020/2023, descrevendo-se de forma consolidada e agregada, por eixos estratégicos e diretrizes, as metas e os objetivos previstos e alcançados (financeiros e físicos) e também evidenciando a efetividade, eficiência e eficácia da citada peça orçamentária –

subitem 11.3 – recomendação 36;

c.6) com relação à ineficiência no alcance das metas e prioridades estabelecidas nos instrumentos de planejamento para as ações de governo:

i) aprimore a execução orçamentária destinada a Investimentos em Mato Grosso, possibilitando o desenvolvimento eficiente de setores como; infraestrutura, educação, saúde e segurança, áreas especialmente carentes de investimentos no Estado, observando, durante o exercício financeiro, o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;

ii) aprimore as peças de planejamento e orçamentos públicos (PPA/LDO/LOA), de modo a elaborá-las com valores compatíveis com a realidade econômica e financeira do Estado, para que os valores atribuídos aos programas governamentais sejam os mais próximos quanto possível dos necessários para a consecução dos objetivos almejados e os créditos autorizados não tenham que sofrer exageradas suplementações ou cancelamentos, em prol da transformação de tais instrumentos de planejamento em ferramentas de efetivo controle da ação governamental;

iii) identifique os riscos e as respostas aos riscos inerentes ao não atingimento das metas definidas nas peças orçamentárias, por região de planejamento, observando, durante o exercício financeiro, o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual previamente aprovadas pela Assembleia Legislativa;

iv) estipule metas com maior objetividade de mensuração, com definições mais específicas dos produtos a serem entregues e metodologias de apuração de resultados mais congruentes;

v) avalie a adoção de diretriz específica nas futuras leis de diretrizes orçamentárias ratificando o papel do Governo do Estado quanto à obrigatoriedade de



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



avaliação tempestiva da segurança e solidez das rodovias recém-entregues visando, se for o caso, acionar a garantia quinquenal das obras junto aos responsáveis, conforme estabelece o artigo 618 do Código Civil, mitigando os riscos de o Estado assumir uma obrigação do particular na recuperação dos defeitos precoces;

vi) identifique as obras paralisadas, investigue as causas das paralisações e adote ações que visem a entrega dos equipamentos públicos à sociedade, em atenção ao disposto no artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e vii) adote as medidas necessárias à reparação do dano, visto que pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa, em cumprimento à Súmula TCE/MT n. 001/2013 - achado 2 – NB99 – Secex de Obras e Infraestrutura;

c.7) com relação à prestação de contas dos recursos do FETHAB: que, em parceria com o Poder Legislativo, avalie a possibilidade de materializar, por meio de lei, as responsabilidades e competências da SINFRA em relação à avaliação da regularidade da aplicação dos recursos do FETHAB-Óleo Diesel repassados aos municípios, mediante análise das Prestações de Contas encaminhadas pelos Executivos Municipais, bem como as consequências para o Município em caso de não envio das Prestações de Contas à SINFRA.

achado 3 – NB99 - Secex de Obras e Infraestrutura;

c.8) adote providências para saneamento das irregularidades apontadas no bojo deste processo de prestação de contas, especialmente as reincidentes, elaborando, para tanto, um plano de ação detalhado que conte com a participação da Equipe Técnica desta Corte de Contas;

d) determine à respectiva Secretaria de Controle Externo do TCE/MT para que:

d.1) realize estudo sobre a interpretação que deve ser dada ao § 7º, do art. 51, do ADCT, da Constituição Estadual, pertinentes à irregularidade do subitem 4.1 – FB99;



d.2) instaure processo de monitoramento a fim de avaliar o cumprimento do Plano de Providência de Controle Interno nº 5/2021 referente à realização de despesas sem autorização legislativa e sem prévio empenho – **subitem 11.3 – NA99 – recomendação 5;**

Em virtude da extenso e abrangente parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca da prestação de contas do governo estadual – exercício 2021, passa-se a resumi-lo a seguir.

O Plano Plurianual (PPA), aprovado pela Lei nº 11.071, de 27 de dezembro de 2019 para o período de 2020-2023, contém cinco eixos estruturantes (Qualidade de vida para os mato-grossenses, Mato Grosso desenvolvido e sustentável, Gestão Pública moderna e eficiente, atuação dos demais Poderes e órgãos autônomos e Programas e ações padronizadas, com alterações efetuadas para o exercício de 2021.

A Lei nº 11.241, de 04 de novembro de 2020, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021. Por sua vez, o orçamento anual de 2021, aprovado pela Lei 11.300, de 27 de janeiro de 2021, a qual compreende os orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

RESUMO DE RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2021

1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Segundo o TCE/ MT, durante o exercício de 2021 foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ 7.859.821.734,46 (Sete bilhões, oitocentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e quatro Reais e quarenta e seis centavos).



As alterações ocorridas no orçamento do estado, a partir dos valores iniciais aprovados pela LOA até os montantes finais consolidados no Balanço Geral, demonstram variações que vão de -24,23%, redução de dotação ocorrida nos Recursos do órgão MT Parcerias S.A. – MT PAR, até 9.127,10%, reforço de dotação verificada no Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador.

As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais no exercício de 2021 resultaram no percentual de 26,74%, **excedendo em 1,74% o limite autorizado pela LOA 2021 que é de no máximo 25% do Orçamento Final para créditos adicionais suplementares.** Já os créditos abertos por transposições, remanejamentos e transferências de créditos alcançaram o percentual de 9,54%, respeitando o limite previsto na LDO 2021 de 10% do Orçamento inicial.

1.1 RECEITAS

1.1.2 Receitas Orçamentárias

As receitas efetivamente realizadas pelo Governo do Estado no exercício de 2021 totalizaram R\$ 28.595.058.254,24 (vinte e oito bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), sendo que, deste valor, R\$ 2.114.545.602,79 (Dois bilhões, cento e quatorze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e setenta e nove centavos) refere-se a receitas intraorçamentárias, com a distribuição por fonte detalhada a seguir.

Ao se analisar as receitas orçamentárias, verifica-se que em 2021, o Poder Executivo estadual apresentou receita arrecadada maior que a receita estimada, resultando em excesso de arrecadação de R\$ 2.423.821.735,90 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).



TABELA 50 – COMPARATIVO ENTRE RECEITA PREVISTA E REALIZADA - 2021

DETALHAMENTO DAS RECEITAS	PREVISÃO LOA 2021	VALOR REALIZADO 2021	RESULTADO	
	R\$	(R\$)	VALOR	%
	(A)	(B)	(B – A)	
RECEITAS CORRENTES	29.738.701.563,00	44.428.875.186,92	14.690.173.623,92	49,40%
Receita Tributária	19.428.048.184,00	31.148.892.784,04	11.720.844.600,04	60,33%
ICMS (bruto)	16.551.193.825,00	27.841.733.220,92	11.290.539.395,92	68,22%
IPVA	731.090.404,00	1.183.349.826,55	452.259.422,55	64,86%
ITCD	102.225.554,00	281.657.409,92	179.434.855,92	175,53%
IRRF	1.851.481.950,00	1.604.703.114,76	-246.778.835,24	-13,33%
Taxas	192.056.451,00	237.449.211,89	45.392.760,89	23,64%
Contribuições	3.756.894.758,00	4.434.302.425,11	677.407.667,11	18,03%
Receita Patrimonial	125.793.305,00	433.811.839,02	308.018.534,02	244,86%
Receita Agropecuária	125.909,00	227.190,00	101.281,00	80,44%
Receita Industrial	1.571.429,00	1.589.244,12	17.815,12	1,13%
Receita de Serviços	738.428.893,00	868.227.749,36	129.798.856,36	17,58%
Transferências Correntes	4.633.967.974,00	6.676.068.622,99	2.042.100.648,99	44,07%
Outras Receitas Correntes	1.053.871.111,00	865.755.332,28	-188.115.778,72	-17,85%
DEDUÇÕES	-10.628.684.853,00	-18.445.019.838,50	-7.816.334.985,50	73,54%
Receitas de Capital	749.542.071,00	496.657.303,03	-252.884.767,97	-33,74%
Operação de crédito	479.549.608,00	360.971.670,26	-118.577.937,74	-24,73%
Alienação de Bens	22.663.812,00	21.850.855,96	-812.956,04	-3,59%
Amortização de Empréstimos	2.021.561,00	2.772.230,09	750.669,09	
Transferência de Capital	245.307.090,00	75.238.401,94	-170.068.688,06	-69,03%
Outras Receitas de Capital	0,00	35.824.144,78		
Receita Arrecadada (Excluídas as intraorçamentárias)	19.859.558.781,00	26.480.512.651,45	6.620.953.870,45	33,34%
Receitas Intraorçamentárias	2.254.519.027,00	2.114.545.602,79	-139.973.424,21	-6,21%
RECEITA TOTAL	22.114.077.808,00	28.595.058.254,24	6.480.980.446,24	29,31%

Fonte: LOA/2021, Balanço Geral do Estado – Fiplan, FIP 729.

1.1.2 Despesas Orçamentárias

O orçamento inicial do Governo do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2021, foi de R\$ 22.114.077.808,00 (vinte e dois bilhões, cento e quatorze milhões, setenta e sete mil, oitocentos e oito reais) e, após a abertura de créditos adicionais, a autorização do orçamento registrou o montante de R\$ 28.735.866.970,37 (vinte e oito bilhões, setecentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil,



novecentos e setenta reais e trinta e sete centavos), perfazendo uma suplementação de R\$ 6.621.789.162,37 (seis bilhões, seiscentos e vinte e um milhões, setecentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), ou 29,94% do orçamento inicial.

Quanto ao montante suplementado, cabe ressaltar que 96,00%, ou R\$ 6.357.189.873,79 (seis bilhões, trezentos e cinquenta e sete milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

As despesas realizadas no exercício totalizaram R\$ 26.257.782.801,46 (vinte e seis bilhões, duzentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e seis centavos), sendo que, deste total, R\$ 2.070.818.178,19 (dois bilhões, setenta milhões, oitocentos e dezoito mil, cento e setenta e oito reais e dezenove centavos) refere-se a Despesas Intraorçamentárias, com a distribuição por categoria econômica.

Em relação às **despesas realizadas** (exceto as intraorçamentárias) no exercício de 2021, **estas se mostraram menores do que as despesas autorizadas, revelando economia orçamentária de R\$ 2.478.084.168,91** (dois bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões, oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

A **série histórica de 2015/2021**, revela que as despesas apresentaram aumento real de 39,09%, diga-se de passagem, menor do que o crescimento real das receitas que foi de 55,70%, sendo as **despesas correntes** que tiveram incremento no citado período, correspondente a 24,90%, em razão, principalmente, dos gastos com pessoal e encargos, que representaram 71,8% do total dessa categoria de despesas e as despesas de capital obteve um crescimento atualizado s 149,31%.



1.1.3 Despesas de Capital

Do montante das despesas de capital realizadas pelo governo de Mato Grosso no período de 2015/2021, em valores atualizados, 65,91% se referem a investimentos; 33,27%, à amortização da dívida; e, 0,82% a inversões financeiras.

Em 2021, a despesa com investimentos aumentou para 77,66% e a amortização da dívida caiu para 20,02%.

1.1.4 Execução orçamentária

Do exame da **execução orçamentária**, verifica-se que em 2021, o Estado apresentou **superávit orçamentário de R\$ 2.293.548.028,18 (dois bilhões, duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, vinte e oito reais e dezoito centavos)**.

1.1.5 Resultado Financeiro

No resultado financeiro, verifica-se em 2021, **saldo superavitário de R\$ 6,95 bilhões**, evidenciando que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo (Passivos Financeiros) há suficiência de R\$ 1,50 (Ativos Financeiros) para honrá-la, considerando-se os totais de todas as fontes/destinações de recursos (ordinárias e vinculadas).

Ressalta-se, que entre 2017 a 2018, os resultados financeiros foram deficitários, situação esta que se alterou a partir de 2019, em que houve superávit financeiro, inaugurando forte crescimento, o qual no exercício de 2021, traduziu-se no mais expressivo saldo superavitário da série histórica.

1.1.6 Desempenho Fiscal

Na análise do desempenho fiscal foram examinados os resultados da Gestão Fiscal do Governo em 2021, comparados aos obtidos nos anos de 2015 a 2020, com valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de 31.12.2021, bem como os indicadores econômicos e sociais do período.

Segundo o Ranking de Competitividade dos Estados, elaborado pelo Centro de Liderança Pública – CLP, com base em dados públicos oficiais, onde se avaliam 10 pilares temáticos com o intuito de gerar diagnósticos e direcionamentos para a atuação dos líderes públicos estaduais, o Estado de Mato Grosso alcançou em 2021, a 7ª posição na classificação geral, impulsionado pelo expressivo desempenho no pilar solidez fiscal, onde alcançou a 2ª posição, ficando atrás apenas do Estado do Espírito Santo.

No **índice da Capacidade de pagamento dos governos regionais**, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, utilizado para aferir a situação fiscal de cada ente da federação nas análises de concessões operações de crédito interno e externo, com aval ou garantia da União, exigência do art. 23 da Resolução do Senado nº 43, de 2001, **apurou-se que em 2021, o Estado de Mato Grosso, atingiu nota máxima (A), a exemplo de apenas outros 4 dos 27 estados avaliados**, devido aos resultados positivos nos três indicadores que compõem o citado índice – Endividamento, Poupança Corrente e Liquidez.

2 Desempenho Econômico

De relevo destacar que os dois últimos anos foram marcados pela pandemia do coronavírus, que levou a adoção de estímulos monetários e fiscais ao seu enfrentamento, cujo arrefecimento e avanço da vacinação no primeiro semestre de 2021 favoreceram a recuperação da atividade global, contudo, junto com a retomada veio a pressão inflacionária mundial que deu início ao ciclo monetário contracionista, por meio da elevação de juros, no Brasil, ainda em 2021, nas principais economias do mundo, em 2022, bem como a recompra de ativos nos mercados.



2.1 Evolução das Exportações

No período entre 2015 e 2021 as exportações Nacionais, da Região Centro-Oeste e do Estado de Mato Grosso apresentaram crescimento de 52,84%, 59,23% e 65,88%, respectivamente.

Ao analisar o histórico do Estado de Mato Grosso, constata-se um aumento médio de 9,07% nas exportações, em 2015 foi registrada uma queda de 3,56% no seu volume relativamente à 2016, voltando a crescer nos exercícios seguintes, com destaque para os anos de 2016 (16,99%) e 2021 (18,76%), alcançando em 2021 US\$ 21.651 milhões em exportações, frente a US\$ 13.053 milhões no ano de 2015.

2.2 Importações

Os valores referentes às importações, tanto em nível nacional quanto regional, apresentaram fortes oscilações no período de 2015 a 2021.

As importações de Mato Grosso possuem menor representatividade se comparadas às exportações totais do Brasil, representando apenas 1,42% da média do país em 2021. Muito embora, o Estado de Mato Grosso tenha tido uma expressiva alta nas importações, 131,58% em 2021 na comparação com 2020, ainda permaneceu com um baixo índice de importações, mas superando o Estado de Mato Grosso do Sul.

2.3 PIB dos Estados

Os estados que mantiveram foco em economias industriais e serviços, e que fornecem produtos com valor agregado para consumo interno e externo, avançaram com mais propriedade ou permaneceram em posições de destaque na participação do PIB



brasileiro. Mato Grosso manteve-se em posição intermediária um pouco acima dos estados com resultados inferiores à média nacional.

Dados divulgados pelo IBGE, relativos às contas regionais, apontam que no período 2015/2021 a participação de Mato Grosso no ranking do PIB nacional subiu da 14ª posição em 2015 para 13ª posição a partir do ano de 2016 entre os estados.

2.4 Ranking da Competitividade dos Estados

A competitividade de um estado está diretamente relacionada à capacidade de ação de seus líderes públicos. O ranking veio oferecer as bases para a construção do legado de competitividade para aqueles governos que assim desejam proceder.

O mencionado Ranking tem como objetivo principal, o entendimento aprofundado e abrangente das 27 unidades da federação, trazendo para o público uma ferramenta simples e objetiva para pautar a atuação dos líderes públicos brasileiros na melhoria da competitividade e da gestão dos seus estados.

O Estado de Mato Grosso vem gradualmente melhorando na classificação geral do ranking, ocupando a 7ª posição entre os estados no ano de 2021. Os grandes gargalos que o estado enfrenta estão relacionados aos pilares de Sustentabilidade Ambiental, com a 16ª posição, com desempenho ruim nos indicadores de emissões de CO2 e de perda de água, Inovação com a 21ª posição e Capital Humano na 24ª colocação no ranking. Já na relação ao pilar de Solidez Fiscal, que merece mais atenção, Mato Grosso galgou a 2ª posição, ficando atrás apenas do Estado do Espírito Santo. Dentro dele, sobressaíram os indicadores de Capacidade de Investimento, Resultado Primário e Poupança Corrente.



3 DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública total do Estado de Mato Grosso, em 31/12/2021, totalizou R\$ 20.400.076.314,88 (vinte bilhões, quatrocentos milhões, setenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).

No mês de dezembro de 2021 o Governo do Estado de Mato Grosso promoveu a liquidação antecipada dos contratos com a Caixa Econômica Federal referentes ao VLT (Veículo Leve sobre Trilhos) no valor de R\$ 571.691.338,71, conforme dados da SEFAZ.

TABELA 32 - DÍVIDA PÚBLICA TOTAL - 2015 A 2021

	R\$ Milhões						
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Dívida Consolidada - a	9.676	8.695	8.180	8.380	7.431	7.404	6.544
Flutuante (Curto Prazo) - b	8.619	7.711	8.329	9.468	8.495	8.729	13.856
Ativo Financeiro (disponível) - c	2.029	3.075	2.621	2.887	3.396	6.620	11.165
Dívida Total (a+b-c)	16.265	13.330	13.888	14.961	12.530	9.512	9.235
Var. % a.a.		-18,04%	4,18%	7,72%	-16,24%	-24,09%	-2,91%

Fonte: RREO, Balanço Geral do Estado. Valores atualizados pelo IPCA, base: 31.12.2021.

3.1 Dívida Flutuante

Também denominado Dívida Não Consolidada, é aquela contraída pelo Tesouro (da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município), por um período limitado de tempo (até 12 meses), quer seja na condição de administrador de bens de terceiros confiados à sua guarda (fianças, cauções), seja para atender às momentâneas necessidades de caixa.

No período 2015/2021, o saldo da Dívida Flutuante apresentou oscilações na sua evolução, sendo seu maior crescimento registrado no exercício de 2021, 58,73%, na comparação com 2020. A conta com maior representatividade na formação da Dívida



Flutuante em 2021 se refere à Capacidade Financeira Concedida do Exercício, no valor de R\$ 6,46 bilhões, equivalente a 58,73% do total, conforme tabelas e gráfico a seguir.

O saldo da dívida flutuante, no período de 2015 a 2021, aumentou 118,97%, totalizando, em 2021, R\$ 13.855.772.250,61 (treze bilhões, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), conforme a tabela a seguir.

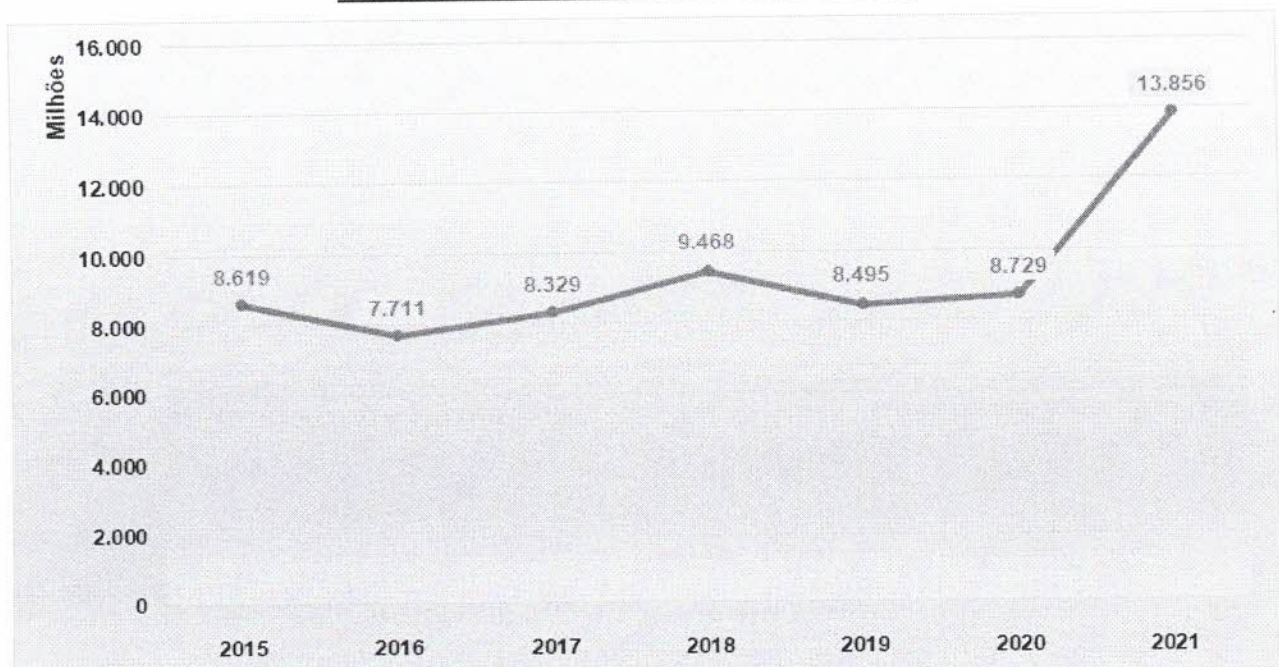
TABELA 29 - HISTÓRICO DA DÍVIDA FLUTUANTE DO ESTADO DE MT - 2015 A 2021

	R\$ Milhões						
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Flutuante (Curto Prazo)	8.619	7.711	8.329	9.468	8.495	8.729	13.856
% -variação		-10,54%	8,01%	13,68%	-10,27%	2,75%	58,73%

Fonte: Balanço Geral do Estado.

Valores atualizados pelo IPCA, base: 31.12.2021.

GRÁFICO 22 - SALDO DA DÍVIDA FLUTUANTE



Fonte: Balanço Geral do Estado. Valores atualizados pelo IPCA, base: 31/12/2021.



3.2 Dívida Consolidada

É o montante de dívidas contraídas pelo Tesouro, mediante a emissão de títulos, a assunção de compromissos, ou a contratação com instituições financeiras, para atender a compromissos de exigibilidade (amortização) em prazo superior a doze meses e destinadas ao equacionamento de desequilíbrios orçamentários ou à viabilização financeira de obras, de programas de média ou longa duração, e/ou serviços públicos cuja natureza viabilize e justifique a tomada de recursos junto a terceiros.

No período de 2015 a 2021, o saldo da dívida consolidada (longo prazo), em valores atualizados pelo IPCA, exceto no exercício de 2018, apresentou redução significativa, passando de R\$ 9.676 milhões para R\$ 6.544 milhões, decréscimo de 32,36%. Em 2021, sofreu diminuição de 11,61% em relação a 2020, alcançando o montante de R\$ 6.544 milhões, conforme o gráfico a seguir.

GRÁFICO 26 - DÍVIDAS CONSOLIDADA E FLUTUANTE



Fonte: RREO. Valores atualizados pelo IPCA, base: 31.12.2021.



No que se refere à Dívida Pública Total, correspondente ao resultado da soma do Saldo das Dívidas Flutuante (obrigações de curto prazo) e consolidada, deduzida a disponibilidade de caixa dos exercícios analisados, em 2021 o seu valor foi de R\$ 9,23 bilhões, o que representou o menor saldo desde 2015.

3.3 Dívida Ativa

O recebimento da Dívida Ativa representa, em relação ao seu estoque, o resultado do esforço para resgatar em posse de contribuintes que não cumpriram com as suas obrigações fiscais, e fornece claras evidências do desempenho das administrações na cobrança desse passivo.

Pelos dados apresentados na tabela, observa-se um crescimento anual mais acentuado do estoque da Dívida Ativa nos exercícios de 2015 a 2018, com perda de impulso e oscilações a partir de 2019, mostrando uma queda no crescimento em 2021 na comparação com 2020 (7,72%), com a variação média de 14,68% no período.

Já a Receita Orçamentária apresentou um crescimento médio de 7,72% no mesmo período 2015/2021, com um aumento de 10,05% registrado em 2021, se comparado ao exercício imediatamente anterior.

TABELA 36 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE MT - 2015 A 2021

R\$ Milhões

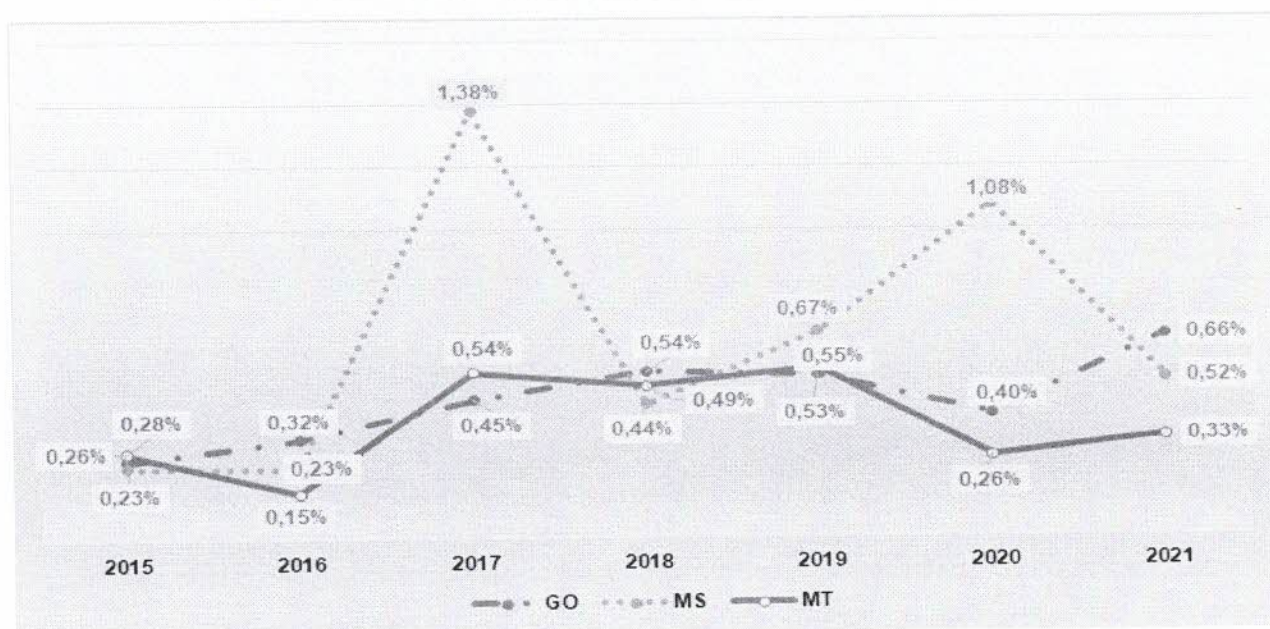
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Estoque da Dívida Ativa (a)	33.074	39.739	48.939	58.003	61.395	69.194	74.536
% variação	-	20,15%	23,15%	18,52%	5,85%	12,70%	7,72%
Receita Orçamentária (b)	17.007	18.878	19.077	20.002	22.021	24.061	26.481
% variação	-	11,00%	1,05%	4,85%	10,10%	9,26%	10,05%
(a/b)	1,94	2,10	2,57	2,90	2,79	2,88	2,81
% Recebimento de Dívida Ativa	0,28%	0,15%	0,54%	0,49%	0,55%	0,26%	0,33%

Fonte: STN (exec.orç. estados, Siconfi), Balanço Geral do Estado. Valores atualizados pelo IPCA, base: 31.12.2021.



Quanto ao recebimento da dívida ativa no período 2015/2021, o Estado de Mato Grosso historicamente apresenta desempenho insignificante, o melhor resultado da série foi em 2019 (0,55%) e pior, em 2016 (0,15%).

GRÁFICO 28 - RECEBIMENTO DE DÍVIDA ATIVA (%) - 2015 A 2021



Fonte: Balanços Gerais dos estados.

Quando comparado aos demais estados do Centro-Oeste, Mato Grosso tem resultados aquém dos obtidos por Mato Grosso do Sul (0,52%) e Goiás (0,66%).

4 Renúncia Fiscal

Segundo a LDO/2021, a estimativa de renúncia de receita para o exercício de 2021 foi de R\$ 5.645.375.322,22 (cinco bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos),



representando o teto para as concessões ou ampliações dos incentivos ou benefícios fiscais em 2021.

Ao consultar o FIP 729 – sistema Fiplan – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, verificou-se que a previsão da renúncia de receita para o exercício de 2021 foi lançada no valor de R\$ 4.872.890.223,00 (quatro bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e vinte e três reais), valor inferior 27,70% ao estabelecido na LDO 2021.

As concessões ou ampliações dos incentivos ou benefícios fiscais decorrentes de renúncia de receita superaram ao limite estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021, sendo em 2021, de R\$ 9,5 bilhões, 95,04% acima do valor estimado e 110,57% superior ao valor renunciado em 2020, ou seja, um acréscimo nominal da ordem de 4,99 bilhões.

TABELA 53 – RENÚNCIA DE RECEITA ESTIMADA E REALIZADA 2020/2021

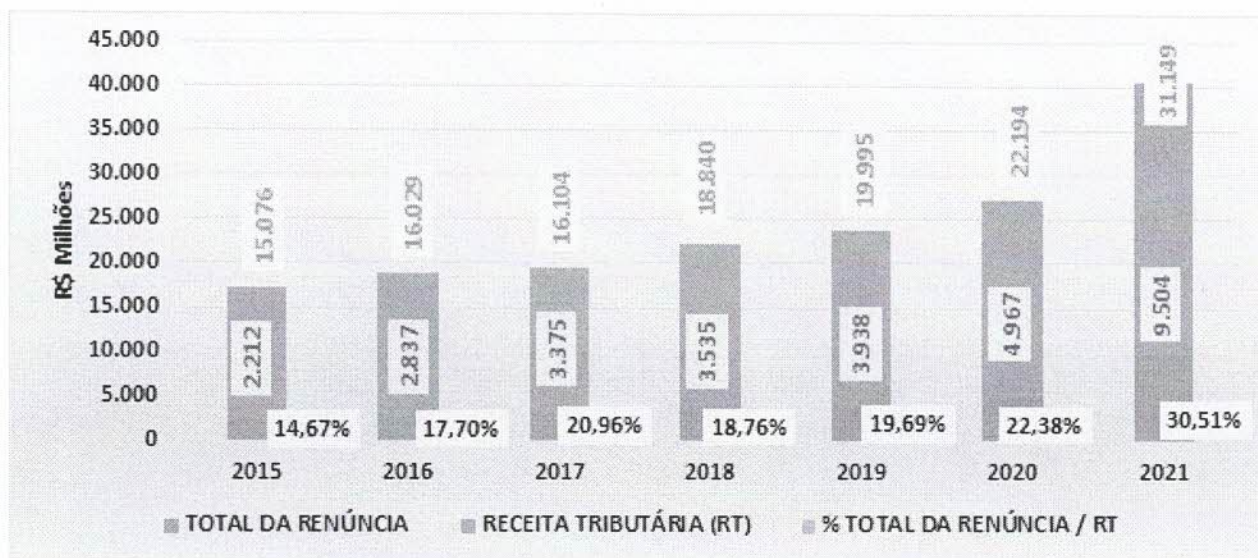
RENÚNCIA DE RECEITA	Estimada (a)	Realizada (b)	Diferença (b-a)	Var. (b/a)
	R\$	R\$	R\$	%
TOTAL GERAL 2020 – A	6.739.415.371,08	4.513.390.940,86	-2.226.024.430,22	-33,03%
TOTAL GERAL 2021 – B	4.872.890.223,00	9.503.887.113,14	4.630.996.890,14	95,04%
DIFERENÇA (B-A)	-1.866.525.148,08	4.990.496.172,28	6.857.021.320,36	
VAR. % (B/A)	-27,70%	110,57%	308,04%	

Fonte: LDO 2021; LOA 2021; Fiplan-FIP 215. Referência: valores nominais. Contas de Governo 2021 (TCE/ MT) – Processo: 54.023-4/2021.

Os incentivos classificados como Não Programáticos que passaram a ser evidenciados na contabilização equivalentes a 40,90% da renúncia, conforme dados de 2021, em conjunto com o REFIS (13,28%), correspondem a 54,19% da receita renunciada pelo Estado de Mato Grosso. Registra-se o aumento da participação do Refis no total da renúncia em 2021 na comparação com 2020, de 3,39% para 13,28%.



GRÁFICO 48 - RENÚNCIA DE RECEITA REALIZADA X RECEITA TRIBUTÁRIA 2015 A 2021



Fonte: Fiplan-FIP 215. Nota: Valores corrigidos pelo IPCA de Dez/2021. Contas de Governo 2021 (TCE/ MT) – Processo: 54.023-4/2021.

5 ANÁLISE PREVIDENCIÁRIA

Na avaliação atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, o resultado atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso mostrou-se deficitário, apresentando um déficit de R\$ 24.108.845.833,70, um decréscimo de 16,38% relativamente ao resultado apurado no exercício de 2020.

Com relação ao resultado atuarial de 2021 dos Poderes e Órgãos Autônomos, observa-se que o Poder Executivo apresenta maior déficit atuarial da MTPREV, com 92,78%, seguido pelo Tribunal de Justiça, com 3,11%; do Tribunal de Contas, com 2,80%; do Legislativo, com 2,38%; o Ministério Público e a Defensoria Pública não apresentaram déficit atuarial no exercício.



A redução das provisões evidenciada decorre do atendimento à orientação do TCE/MT, cujo relatório elaborado, registrado em 2021, tem como data focal 2021, além dos seguintes fatores:

- a. Alteração na forma de financiamento do déficit com a adoção da segregação de massas – Plano de custeio aprovado na Lei nº 11.643/2021 – em Plano Financeiro (Repartição simples) e Plano Previdenciário (Capitalização);
- b. Implementação na Avaliação Atuarial de 2021, data focal 31/12/2020, da alteração trazida pela Lei nº 13.954/2019, art. 24-E, parágrafo único: “não se aplica no Sistema de Proteção Social dos Militares dos estados, do Distrito Federal e dos Territórios a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos”.

Consoante art. 12 da Lei nº 11.643/2021, eventuais insuficiências financeiras para o pagamento de benefícios, independente de estruturação dos Planos em Financeiro ou Previdenciário, é responsabilidade do Tesouro do Estado de Mato Grosso, assim como o passivo atuarial dos militares.

TABELA 100 – RESULTADO ATUARIAL POR PODER E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS 2021

DESCRIÇÃO	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE ATIVOS FINANCEIROS)	PROVISÕES MATEMÁTICAS	RESULTADO ATUARIAL (DÉFICIT, SUPERÁVIT OU EQUILÍBRIO ATUARIAL)	%
Executivo	99.186.702,00	22.467.062.825,84	-22.367.876.123,84	92,78%
Legislativo	0,00	573.291.926,52	-573.291.926,52	2,38%
Judiciário	1.470.463,00	750.926.342,95	-749.455.879,95	3,11%
Ministério Público	34.102.379,00	13.869.009,14	20.233.369,86	-0,08%
Tribunal de Contas	0,00	674.855.269,58	-674.855.269,58	2,80%
Defensoria Pública	73.273.334,00	-163.126.612,28	236.399.946,28	-0,98%
TOTAL	208.032.878,00	24.316.878.761,75	-24.108.845.883,75	100%

Fonte: Relatório de Análise Previdenciária, Contas de Governo 2021. Elaborada pelo TCE/ MT – Contas de Governo-2021 – Processo nº 54.023-4/2021.



Em razão de o custo normal ser superior ao recebimento de contribuições originárias de alíquotas dos servidores do Ente, no exercício de 2021, a cobertura de insuficiência financeira totalizou R\$ 799.204.226,74, evidenciando uma inclinação negativa, com 27,26% de redução relativamente a 2020.

Com relação à inadimplência no pagamento de contribuições previdenciárias, segundo informações fornecidas pela MT PREV, não existem inadimplências do Poder Executivo relativas ao exercício de 2021, e não restou confirmado se as pendências relativas aos anos de 2018 a 2020 foram regularizadas, permanecendo, desta forma, o montante consolidado no relatório de análise das contas de governo de 2020 no valor de R\$ 639.905,12.

GRÁFICO 70 - APORTE DE RECURSOS PARA RPPS - 2015 A 2021 (R\$ MILHÕES)



Fonte: RREO 6º Bimestre/2021 – Site SEFAZ. Elaborada pelo TCE/ MT – Contas de Governo-2021 – Processo nº 54.023-4/2021.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



6 RELATÓRIO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL (RAG)

Comparados os indicadores de resultado PPD e COFD obtidos pelos Eixos Estruturantes aos padrões estabelecidos na Régua de Parâmetros, constata-se duas avaliações Altamente Deficiente (Qualidade de vida para os mato-grossenses e Mato Grosso desenvolvido e sustentável) para o indicador PPD e uma Regular (Gestão pública moderna e eficiente) para o indicador COFD. Nos demais, considerados todos os Eixos Estruturantes, tanto o PPD quanto o COFD obtiveram avaliação Bom e Ótimo, respectivamente.

Com relação aos resultados do desempenho orçamentário-financeiros das ações, observa-se que 17 das 27 ações analisadas, ou seja, 62,96% do total, apresentaram uma eficiência de planejamento classificadas de deficientes à altamente deficientes, demonstrando falhas graves nas estimativas dos recursos que seriam necessários à efetividade das ações, sendo que, quatro delas apresentaram uma eficiência de planejamento regular, uma teve boa execução e cinco das 27 ações, tiveram planejamento melhor adequado à respectiva execução, ótimo.

Quando verificada a eficiência da execução orçamentária das ações, constata-se que o empenhamento das dotações autorizadas foi deficiente e altamente deficiente para 5 das 27 ações analisadas (18,52%), regular para 6 delas (22,22%), e 16 ações apresentaram desempenho bom e ótimo (59,26%), excluindo-se os efeitos das economias orçamentárias.

Portanto, o desempenho orçamentário-financeiro das ações analisadas foi insatisfatório, demonstrando um planejamento ineficiente e uma execução marcada por alterações orçamentárias significativas e distorcivas (reduções e aumentos de créditos), com uma incidência de inexecuções e contingenciamentos (bloqueios de dotações) na proporção de 7,48% e 1,39%, respectivamente



7 Dos Limites Constitucionais e Legais

7.1 Educação

O Governo de Mato Grosso aplicou, no exercício de 2021, o montante de R\$ 4.911.422.881,73 (quatro bilhões, novecentos e onze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o equivalente a 25,51% do total da receita proveniente de impostos estaduais e transferências da União, acima dos 25% previstos no art. 212, da Constituição Federal de 1988.

Com relação ao ensino superior, no exercício de 2021, foram gastos o equivalente a 1,79% da Receita Corrente Líquida, **inferior ao limite mínimo de 2,50% previsto no art. 246, inciso VI da Constituição Estadual, cuja aplicabilidade, entretanto, está suspensa por decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6275-MT.**

Na remuneração dos profissionais do magistério, o Estado **aplicou o correspondente a 75,73%** dos recursos recebidos por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB -, sendo, portanto, superior aos 70% estabelecidos na EC 108/2020 e na Lei nº 14.113/2020.

7.2 Saúde

Já nas **ações e serviços públicos de saúde**, o Estado de Mato Grosso **aplicou o equivalente a 12,98%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157 e art. 159, I, “a” e II, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas transferidas aos Municípios, **cumprindo assim a exigência constitucional de aplicação de 12%.**



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



7.3 Gastos com Pessoal

Com relação aos gastos com pessoal do Estado de Mato Grosso, estes foram de R\$ 10.912.614.774,68 (Dez bilhões, novecentos e doze milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), **correspondendo a 44,57%** do total da Receita Corrente Líquida, **abaixo do limite máximo de 60% fixado com base nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso II do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000).**

No Poder Executivo os gastos com pessoal alcançaram R\$ 9.224.562.866,25 (nove bilhões, duzentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 37,67% do total da Receita Corrente Líquida, adequado ao patamar máximo de 49% previsto na alínea “c” do inciso II do art. 20 da LRF.

Convém acentuar, que o efetivo empenho da atual autoridade política gestora do Poder Executivo, somado ao esforço conjunto com os demais Poderes e órgãos autônomos, contribuíram para que a partir do exercício de 2020 houvesse a readequação dos gastos com pessoal aos limites máximos estabelecidos na LRF, situação que se manteve em 2021.

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO)

I – RELATÓRIO

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observado o seguinte: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



orçamentário, notadamente o exercício da competência prevista no art. 369, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno, ou seja, “emitir parecer nas contas da Administração Pública, do Poder Executivo e sobre expedientes do Tribunal de Contas correlatos à Comissão”.

Nesse sentido, a prestação de contas de governo, exercício de 2021, sob a gestão do governador Mauro Mendes Ferreira (3º ano de mandato), visa atender o disposto no inciso X, art. 66, da Constituição Estadual, ou seja, “prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior”.

Dessarte, esta Comissão inicialmente recebeu tempestivamente em abril/2021, documentos da Secretaria de Estado de Fazenda na forma digital que abordam a gestão de governo do Estado de Mato Grosso, exercício 2021. Os referidos documentos agregam 8 (oito) volumes: O Relatório do Balanço Geral; os Anexos da Lei nº 4.320/64; os Volumes III-A e III-B; Demonstrativos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; Parecer Conclusivo de Controle Interno das Contas de Governo; os Anexos Complementares, inclusive o Relatório de Ação Governamental (RAG).

Posteriormente, aportou nesta Comissão, o Parecer Prévio nº 1.999/2022 (Processo nº 54023-4/2021) autos digitais do Ministério Público de Contas que aborda a prestação de Contas de governo, sob a gestão Mauro Mendes Ferreira, exercício de 2021, sendo relatado pelo Conselheiro Valter Albano.

Em seguida, também foi encaminhado a esta Comissão, o Relatório do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Processo 54.023-4/2021), acerca da prestação de contas de governo, exercício 2021. Sendo tal Relatório extenso e bastante abrangente. Aborda o desempenho de governo no período de 2015 a 2021, inclui os desempenhos: fiscal, econômico e social, bem como o Relatório das Contas Anuais de 2021.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



Por oportuno, tanto o Parecer Prévio do Ministério Público de Contas, quanto o Relatório do Tribunal de Contas de Mato Grosso emitiram opiniões recomendatórias pela **aprovação das contas de governo**, exercício 2021, do governador Mauro Mendes Ferreira, embora ambos os documentos contenham recomendações.

II – ANÁLISE

2.1 COMENTÁRIOS AOS PARECERES DO MP E DO TCE/ MT

Passa-se a fazer comentários acerca do Parecer Prévio e do Relatório, ambos sobre a prestação de contas de governo do Estado de Mato Grosso, exercício 2021, emitidos, respectivamente pelo Ministério Público de Contas e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Segundo o MP no seu Relatório Técnico Preliminar da 3ª Secex, foram apontados, inicialmente, 11 (onze) irregularidades – 10 (dez) graves e 1 (uma) moderada – contendo 19 (dezenove) subitens no total. Após analisar o teor das irregularidades e alegações da defesa, a entidade opinou por sanar seis irregularidades, subitens 4.1 (FB99), 5.1 (CB02), 6.1 (AB99), 7.1 (DB08), 8.1 (AB99) e 10.1 (LB99), mantendo-se os demais.

Todavia, esta Relatoria fez um levantamento no referido Relatório e encontrou 14 (quatorze) irregularidades, sendo 13 (treze) graves e 1 (uma) moderada – contendo 19 (dezenove) subitens no total. Portanto, constata-se uma divergência quanto ao total de irregularidades graves, sendo computadas 3 (três) irregularidades graves a menos pelo Ministério Público de Contas, comparativamente à somatória desta Comissão, conforme descritos na Tabela-1, a seguir.



TABELA 1 – RESUMO DE IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NAS CONTAS DE GOVERNO – MATO GROSSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (2021)

Nº Irregularidade	Assunto geral	TIPO DE IRREGULARIDADE	ASSUNTO DA IRREGULARIDADE	DECISÃO MINISTERIAL (Mantida ou Sanada) a irregularidade
1	Limite Constitucional	Moderada	Descumprimento de limites de inscrições de Restos a Pagar fixados em Lei Estadual.	Sanada. Convertida em recomendação ao legislativo estadual.
2	Planejamento/ Orçamento	Grave	Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/64).	Mantido.
3	Planejamento/ Orçamento	Grave	Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: superávit financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/64).	Mantido. Reincidente
4	Planejamento/ Orçamento	Grave	Abertura de crédito adicionais suplementares, por superávit financeiro, para atender finalidade vedada pela legislação estadual (§ 7º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/89).	Mantido.
5	Contabilidade	Grave	Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106da Lei 4.320/64 ou Lei 6.404/1976).	Saneamentos das irregularidades dos subitens 5.1-CB02 e 5.2-CB02.
6	Limite Constitucional/ Legal	Grave	Não utilização dos recursos do FUNDEB recebidos nos exercícios anteriores (art. 21, §2º da Lei nº 11.494/2007).	Saneamento do subitem 6.2 (AB99).
7	Gestão Fiscal/ Financeira	Grave	Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4], 48. 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).	Saneamento do subitem 7.1 (DB08)
8	Limite Constitucional/ Legal	Grave	Descumprimento do limite individualizado para a despesa primária corrente (art. 51 e 55 do ADCT, EC nº 81/2017).	Mantido.



TABELA 1 – RESUMO DE IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NAS CONTAS DE GOVERNO – MATO GROSSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (2021) (continuação)

Nº Irregularidade	Assunto geral	TIPO DE IRREGULARIDADE	ASSUNTO DA IRREGULARIDADE E ENQUADRAMENTO CONSTITUCIONAL/ LEGAL DA INFRAÇÃO	DECISÃO MINISTERIAL (Mantida ou Sanada) a irregularidade
9	Prestação de contas	Grave	Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa n] 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).	Mantido.
10	Previdência	Grave	Irregularidade referente à previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE/MT n] 17/2010.	Saneamento do subitem 10.1 (LB99).
11	Diversos	Grave	Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE/MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único, e art. 284	Mantido.
12	Planejamento/ Orçamento	Grave	Irregularidade referente à Planejamento/ Orçamento não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.	Mantido.
13	Planejamento/ Orçamento	Grave	Irregularidade referente à Planejamento/ Orçamento não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.	Mantido.
14	Diversos	Grave	Não cobrar providências da Secretaria de Estado responsável pela análise das prestações de contas obrigatórias acerca de como foram aplicados pelos municípios os recursos repassados pelo FETHAB-Óleo Diesel, no decorrer do exercício de 2021, conforme preconiza ao art. 15, §13º, inciso II, 227 da Lei nº 7.263/2000.	Mantido.

Fonte: Parecer Prévio nº 1.999/2022 do MP – Processo nº 54023-4/2021 (Autos Digitais).



No rol de 13 (treze) irregularidades graves levantadas pelo Ministério Público sobre as contas de governo, exercício 2021, **5 (cinco) referem-se ao Planejamento/ Orçamento; 1 (uma) à Contabilidade; 2 (duas) a Limites Constitucionais/ Legais; 1 (uma) à gestão fiscal/ financeira; 1 (uma) à prestação de contas; 1 (uma) à Previdência e 2 (duas) referentes a assuntos diversos. Dessarte, foram mantidas a maioria das irregularidades graves encontradas pelo Ministério Público de Contas, conforme podemos verificar na Tabela-1, supracitada.**

Por oportuno, o MP também fez 36 (trinta e seis) recomendações ao Poder Legislativo para que as remeta ao Poder Executivo, todas no contexto das irregularidades observadas, tendo em vista a melhoria na gestão pública estadual.

Nesse contexto, após levantamento realizado por esta Comissão, verificaram-se que 7 (sete) irregularidades graves cometidas pelo governo em epígrafe são recorrentes, as quais foram cometidas em outros exercícios, notadamente no exercício de 2020, tais como:

- abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes (**falha de planejamento/ orçamento**);
- abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro para atender finalidade vedada pela legislação estadual; (**falha de planejamento/ orçamento**);
- registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência de demonstrativos contábeis (**falha na contabilidade**);
- não utilização dos recursos do FUNDEB recebidos em exercícios anteriores (**descumprimento de limite constitucional/ legal**);
- Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização de Audiências Públicas (**Lei da Transparência Pública, LRF**);



- Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE/ MT em decisões singulares ou acórdãos (**diversos**);
- Não cobrar providências do Secretário de Estado responsável pela análise das prestações de contas obrigatórias acerca de como foram aplicados pelos municípios os recursos repassados pelo FETHAB-Óleo Diesel no decorrer do exercício de 2021(**diversos**).

2 RECEITA TRIBUTÁRIA

A Tabela-1, a seguir, evidencia a evolução da receita arrecadada pelo Estado de Mato Grosso nos exercícios de 2020 e 2021, cujas receitas correntes aumentaram 24,5% no referido período. As receitas tributárias elevaram-se 38,29%. Dentre os impostos, o ITCD foi aquele que auferiu o maior crescimento nominal com 75,65%, seguido pelo aumento na arrecadação de ICMS (45%), cujo montante elevou-se de R\$ 12.827.240.627 (Doze bilhões, oitocentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e sete Reais) para R\$ 18.664.342.551 (Dezoito bilhões, seiscentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um Reais).

Tabela 1 – Evolução da Receita Arrecadada - Mato Grosso (2020 e 2021)

RECEITA ARRECADADA					
DESCRIÇÃO	2020	2021	(2020) Av%	(2021) Av%	(2020/2021) AH%
Receita Corrente	28.050.473.339	34.924.988.074	24,50
Receita Tributária	15.652.091.986	21.645.005.669	100,00	100,00	38,29
IRRF	1.730.808.060	1.604.703.114	11,06	7,41	-7,29
IPVA	799.020.073	935.379.247	5,10	4,32	17,07
ICMS	12.827.240.627	18.664.342.551	81,95	86,23	45,51
ITCD	115.647.050	203.131.546	0,74	0,94	75,65
TAXAS	179.376.176	237.449.212	1,15	1,10	32,37

Fonte: Balanço Geral do Estado de Mato Grosso/ 2021 – UPER/ SEFAZ/MT.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



Com exceção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) o qual obteve queda de 7,29% na arrecadação estadual no biênio 2020-2021, todos os demais tributos tiveram aumento de arrecadação de 38,29% no período fiscal. O tributo taxa é aquele que detém o menor peso na arrecadação tributária estadual, ou seja, 1,12% ou R\$ 208 milhões, em média de participação no biênio (2020/2021), conforme a Tabela 1, supracitada.

O ICMS tradicionalmente detém o maior peso na arrecadação estadual, cuja participação nas receitas tributárias atingiu 86% em 2021, ou seja, R\$ 18,66 bilhões, seguido pelos Impostos de Renda retido na fonte (IRRF) e Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), com respectivamente 7,41% e 4,42%.

3 RENÚNCIA FISCAL

Segundo a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 14, § 1º, a renúncia fiscal “compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado”.

Os benefícios tributários se referem aos gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário, que visem atender objetivos econômicos e sociais, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte (§ 2º, art. 89, Lei nº 12.465/2011).

3.1 RENÚNCIA DE ICMS EM MATO GROSSO

A Tabela-2 demonstra um comparativo entre as renúncias fiscais previstas e as concedidas pelo Estado de Mato Grosso no exercício financeiro de 2021. As renúncias



fiscais líquidas concedidas atingiram R\$ 9.503.887.113,14 (Nove bilhões, quinhentos e três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e treze reais e quatorze centavos), ou seja, 68,34% superior às renúncias fiscais totais previstas na LOA/2021.

A renúncia total de ICMS, incluindo-se as renúncias de ICMS referentes aos REFIS, atingiram o valor de R\$ 9.177.390.669,98 (Nove bilhões, cento de setenta e sete milhões, trezentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e nove Reais e noventa e oito centavos) ou 91,62% maior que o previsto na LOA/2021.

Tabela-2- Comparativo Renúncias fiscais previstas/ concedidas (Mato Grosso) (2021)

Classificação	2021				
	Prevista (LOA/2021) (R\$)	ΔV (%)	Concedidas (R\$)	ΔV (%)	ΔH (%)
Renúncia ICMS*	4.789.263.983,90	84,83	9.177.390.669,98	96,57	91,62
Demais tributos	856.111.338,30	15,17	326.496.443,16	3,43	-61,86
Total de Renúncia Fiscal líquida	5.645.375.322,20	100,00	9.503.887.113,14	100,00	68,34

Fonte: (2021) (Prevista): Lei de Diretrizes Orçamentárias/ 2020 (LDO/2020)/ Lei orçamentária Anual/ 2021 (Realizada): Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso/ Portal transparência MT. (2021) (Concedidas): SEFAZ/ MT/ FIPLAN.

Nota: (*) A Renúncia de ICMS inclui o valor total referente ao REFIS de ICMS ocorrido em 2021.

O montante de renúncia referentes aos demais tributos atingiram R\$ 326.496.443,16 (Trezentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e três Reais e dezesseis centavos), cujo valor foi 61,86% inferior ao previsto na LOA/2021, conforme a Tabela-2.

A Tabela-3 traz a evolução de renúncias fiscais concedidas pelo Estado de Mato Grosso no período de 2018 a abril de 2022, cujo montante atingiu R\$ 24,29 bilhões, sendo R\$ 23,76 bilhões correspondente ao ICMS e Refis de ICMS (97,81%) e R\$ 0,50 bilhão de renúncia referente ao IPVA e Refis IPVA (2,05%) e R\$ 0,03 bilhão de ITCD e Refis de ITCD ou (0,14%).



Tabela-3- Evolução de Renúncias fiscais concedidas (Mato Grosso) (2018 a 2022*)

ESPÉCIE DE TRIBUTOS/ REFIS	2018	2019	2020	2021	2022*	VALOR TOTAL (R\$)
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	
ICMS	2.940.015.869,22	3.420.781.979,11	4.511.470.411,69	8.457.189.886,56	3.651.494.729,34	22.980.952.875,92
IPVA	-	-	-	238.618.146,38	177.877.211,00	416.495.357,38
ITCD	6.243.479,64	2.205.706,36	1.920.529,17	51.553.345,60	11.541.994,08	73.465.054,85
REFIS ICMS	-	-	-	720.200.783,42	63.964.416,61	784.165.200,03
REFIS IPVA	-	-	-	9.352.432,41	-	9.352.432,41
REFIS ITCD	-	-	-	26.972.518,77	1.464.463,74	28.436.982,51
TOTAL	2.946.259.348,86	3.422.987.685,47	4.513.390.940,86	9.503.887.113,14	3.906.342.814,77	24.292.867.903,10

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso/ FIPLAN.

Nota: (*) Em 2022 constam valores até abril.

Em relação ao exercício de 2021, as renúncias fiscais, ou seja, incluindo-se os tributos (ICMS, IPVA e ITCD), bem como os respectivos REFIS, atingiram R\$ 9,50 bilhões, sendo R\$ 9,17 bilhões referentes ao ICMS, R\$ 0,24 bilhão correspondente ao IPVA e R\$ 0,09 bilhão, aproximadamente, referente ao ITCD, conforme a Tabela-4.

Tabela-4- Receitas anuais brutas de ICMS e respectivas renúncias de ICMS concedidas pelo Estado de Mato Grosso (2018 a 2021)

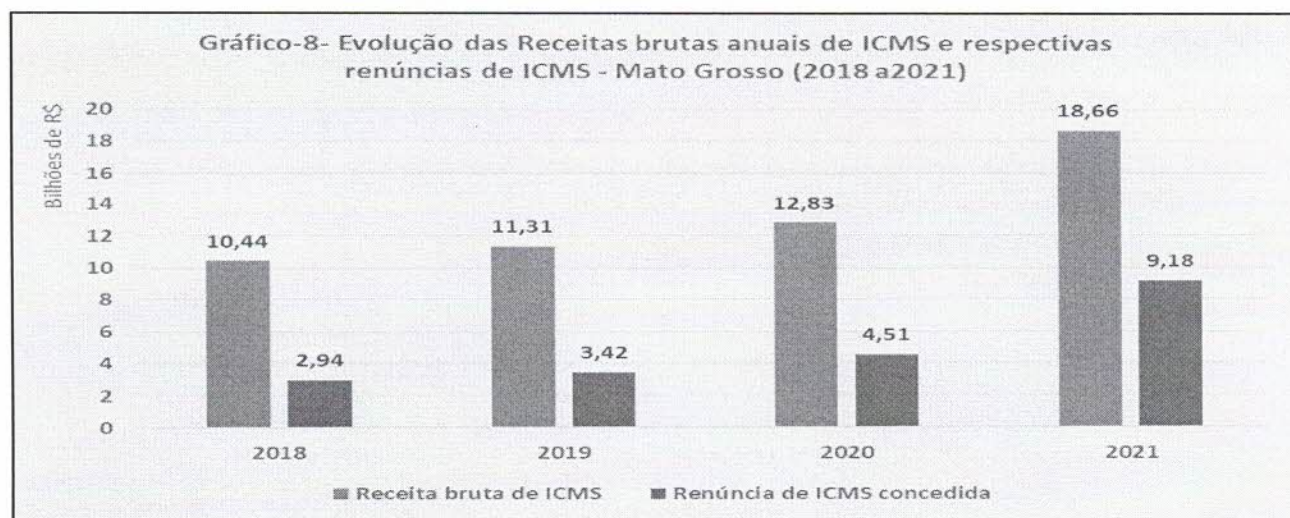
Classificação/ receita de ICMS	2018	2019	2020	2021
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receita bruta de ICMS	10.438.427.823,04	11.314.688.508,83	12.826.040.161,43	18.663.854.526,08
Renúncia de ICMS concedida	2.940.015.869,22	3.420.781.979,11	4.511.470.411,69	9.177.390.669,98

Fonte: Elaborado pela Relatoria com base nas Receitas brutas de ICMS (2018 a 2021) - Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT)/ Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) (2018 a 2021). (Renúncia de ICMS) – SEFAZ/MT/ SEFAZ/ MT/ FIPLAN. Nota: 1º) O montante da Renúncia de ICMS referente ao exercício de 2021, inclui também o REFIS ICMS ocorrido no referido ano. 2º) REFIS: (Programa Extraordinário de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso).



O montante de receita tributária bruta referente ao ICMS em 2021 correspondeu a R\$ 18,66 bilhões. Portanto, o valor total de renúncia de ICMS de R\$ 9,17 bilhões correspondeu a 49,17%, aproximadamente, do total das receitas tributária brutas de ICMS.

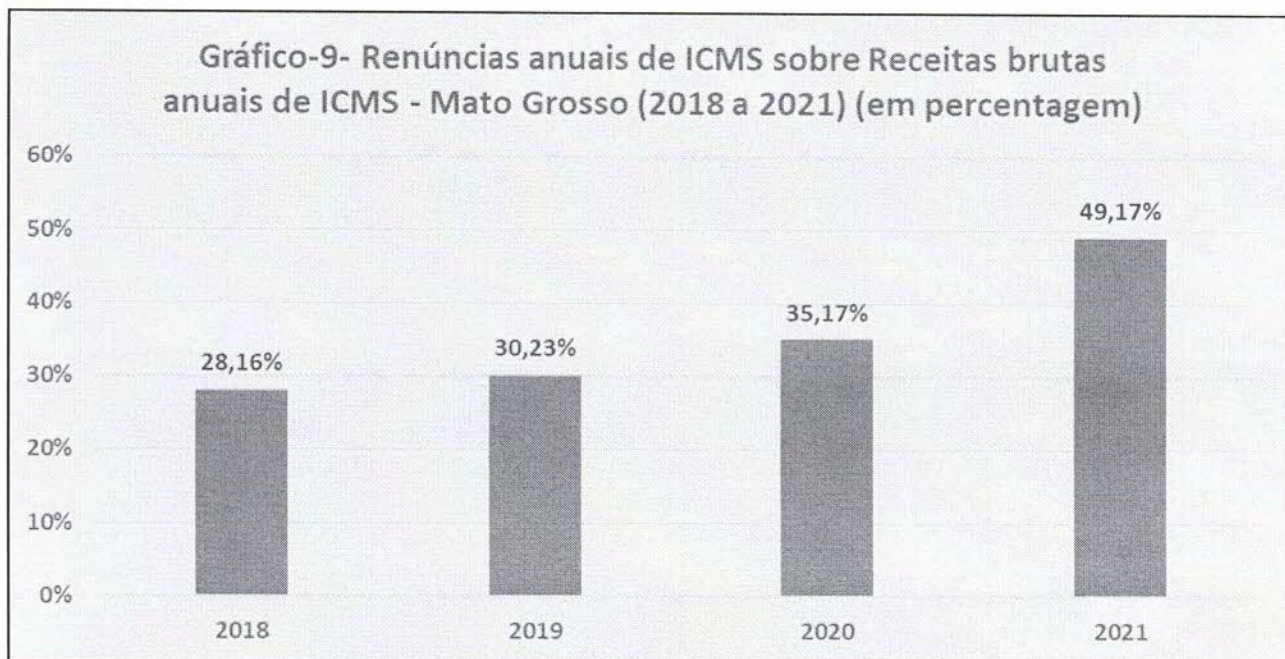
A **Tabela 4** e o **Gráfico 8**, demonstram a evolução das receitas anuais brutas de ICMS e respectivas renúncias anuais de ICMS concedidas pelo Estado de Mato Grosso no período de 2018 a 2021, cujo quadriênio compreendem o último e terceiro ano de mandatos, respectivamente dos governadores Pedro Taques e Mauro Mendes, no qual podemos observar crescimentos da receita bruta de ICMS de 78,79% e 212% das renúncias de ICMS concedidas, aproximadamente.



Fonte: Vide Tabela 5.

Conforme podemos verificar, através do Gráfico-8, uma elevação de R\$ 5,76 bilhões de renúncias de ICMS no período de 2019 a 2021, ou seja, de R\$ 3,42 bilhões em 2019, aumentou para R\$ 9,18 bilhões em 2021 ou (168%), cujo período corresponde aos três primeiros anos de mandato do governador Mauro Mendes.

O Gráfico-9, abaixo, demonstra uma trajetória ascendente das renúncias anuais de ICMS sobre as receitas brutas anuais de ICMS no Estado de Mato Grosso no período de 2018 a 2021, tendo em vista a participação de 28,16% das renúncias de ICMS sobre a receita bruta de ICMS em 2018, elevando-se para 49,17% de participação em 2021.



Fonte: Elaborado pela Relatoria com fundamento nas Receitas brutas de ICMS (2018 a 2021) - Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT)/ Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) (2018 a 2021).

No quadriênio, a participação das renúncias anuais de ICMS sobre as receitas brutas de ICMS, correspondeu, em média, a 35,68%, conforme o Gráfico-9.

Embora se reconheça a importância da concessão de renúncia de ICMS no contexto da geração de emprego, renda e incentivo a manutenção e instalação de empresas no Estado de Mato Grosso, tendo em vista o desenvolvimento econômico, também se reconhece a existência de falta de transparência na concessão e na divulgação dos resultados de tais renúncias fiscais em termos de benefícios sociais, pois é inegável o elevado custo à sociedade. Sendo que as renúncias fiscais de ICMS representam elevadas despesas tributárias ao fisco estadual, cujos recursos que deixam de ser arrecadadas repercutem na falta de recursos para investimentos em áreas essenciais de atuação governamental, tais como: educação, saúde, segurança, infraestrutura, turismo etc.



Segundo a Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, foi estimado na Lei de Diretrizes Orçamentárias/ 2020 uma arrecadação bruta de ICMS de R\$ 19,22 bilhões, aproximadamente, bem como uma renúncia de ICMS fixada em R\$ 7,42 bilhões, ou seja, uma relação (renúncia/ receita de ICMS) de 38,60%. Conforme demonstrado anteriormente, através do Ranking nacional de renúncia de ICMS dos Estados e do Distrito Federal em 2020, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Estado de Goiás ocupou a 3ª posição no Brasil em termos de renúncia de ICMS, cujo índice atingiu 31,4%.

Diante do exposto, podemos confirmar que Mato Grosso é um dos Estados do país que mais concedem renúncias fiscais, notadamente, as renúncias de ICMS, cujo montante concedido no exercício de 2021, correspondeu a R\$ 9,18 bilhões, ou seja, quase 50% das receitas tributárias brutas de ICMS, cujo valor atingiu (R\$ 18,66 bilhões).

4 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (RPPS)

A Lei nº 11.241, de 04 de novembro de 2020 (LDO/2020) fixou os recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2021 no valor total de R\$ 3.688.301.670,23 (Três bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, trezentos e um mil, seiscentos e setenta Reais e vinte e três centavos), frente às despesas Previdenciárias de R\$ 4.727.011.363,45 (Quatro bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, onze mil, trezentos e sessenta e três Reais e quarenta e cinco centavos), cujo déficit previdenciário foi previsto em R\$ 1.038.709.693,22 (Um bilhão, trinta e oito milhões, setecentos e nove mil, seiscentos e noventa e três Reais e vinte e dois centavos).

Segundo o Ministério Público de Contas de Mato Grosso, através do seu Parecer Prévio nº 1999/2022, no período de 2015 a 2021, identifica-se uma trajetória deficitária da previdência social no Estado de Mato Grosso, ou seja, do Regime Próprio de Previdência de Servidores (RPPS). Observam-se déficits atuariais recorrentes, cujos



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)

SPMD
Fls. 56
Ass. [assinatura]

aportes de recursos do Poder Executivo para atender insuficiências financeiras do RPPS são os seguintes: R\$ 533,64 milhões em 2015, sobem para R\$ R\$ 1,13 bilhão em 2018 e a partir do referido ano marcam uma trajetória decrescente, chegando a R\$ 799,20 milhões em 2021.

O Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) define Déficit Atuarial como “insuficiência de recursos para cobertura de compromissos dos Planos de Benefícios. Registra a diferença negativa entre bens e direitos (ativos) e as obrigações (passivos) apurada ao final de um período contábil”.

“A Reserva matemática representa o montante calculado em uma determinada data, correspondente aos encargos acumulados, destinado a pagamento futuro de benefícios, considerando as Leis vigentes (regulamento do plano) e o plano de custeio em vigor, que corresponde à diferença entre o valor atual das obrigações com os benefícios do plano e valor atual dos direitos de contribuições futuras destinadas à cobertura destes mesmos benefícios” (IBA).

Dessa forma, o descontrole nas contas da previdência social no Estado de Mato Grosso tem representado um verdadeiro gargalo nas contas públicas, tendo sido marcado por déficits constantes, independentemente da gestão governamental.

Embora o governo Mauro Mendes Ferreira tenha tomado inúmeras medidas para buscar o equilíbrio nas contas da previdência estadual, através de criação e alteração da legislação previdenciária, bem como atingido uma redução dos déficits atuariais nos últimos anos de gestão, ainda assim verifica-se a necessidade de aportes de recursos financeiros para atender o RPPS no Estado de Mato Grosso.

Por oportuno, não podemos olvidar que o desequilíbrio fiscal nas contas da previdência social representa uma das deficiências na gestão de governo Mauro Mendes



Ferreira, embora tal gestão não tenha medido esforços para buscar o equilíbrio financeiro da referida conta, conforme mencionado.

O Problema previdenciário estadual foi alvo de recomendação do MP ao Poder Legislativo e por conseguinte ao Poder Executivo, ou seja, sobre aspectos previdenciários e atuários.

Tal recomendação foi a seguinte: quando a publicação anual do Balanço Patrimonial do Estado, expeça e publique Nota Explicativa detalhando a composição dos valores registrados nas contas contábeis analíticas do Plano Financeiro das Provisões Matemáticas Previdenciárias que compõem o passivo não circulante da Demonstração, bem como informar as estimativas das respectivas fontes de financiamento, principalmente quanto à cobertura de insuficiência financeira que deverá onerar futura e diretamente o Tesouro do Estado.

Segundo o Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), o equacionamento do Déficit Atuarial dos Estados pode ser atingido de três formas:

- a) Alíquotas suplementares em até 35 anos, lembrando que essas entram no cômputo das despesas com Pessoal para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Aportes suplementares em até 35 anos; ou
- c) Segregação de massas, baseados em estudo atuarial.

Nesse sentido, esta Relatoria afirma em decorrência do exposto, o atingimento de equilíbrio nas contas da previdência do Estado de Mato Grosso ainda vai levar algum tempo, sendo imprescindível que sejam tomadas medidas complementares para tal finalidade, pois, caso contrário, tornar-se-á insustentável o Regime Próprio de Previdência dos Servidores neste Estado.



5 SUBESTIMAÇÃO DA RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Ao analisar a Tabela 52 (Receitas Estimadas e realizadas em 2021 por Poderes e Órgãos) inserida no Relatório do TCE/ MT, podemos verificar a ocorrência de subestimação de receitas na Lei Orçamentária Anual/ 2021, ou seja, observam-se que as receitas arrecadadas ao final do exercício foram respectivamente 33,49% ou R\$ 6,26 bilhões superiores às receitas estimadas pelo Poder Executivo e 29,30% ou R\$ 6,48 bilhões em relação às receitas estimadas consolidadas por todos os Poderes e Órgãos Públicos.

Tal constatação pode ser reforçada pelos sucessivos resultados de superávits financeiros aos finais dos últimos exercícios de 2020 e 2021, os quais refletiram-se nos acúmulos das elevadas disponibilidades de caixas no Tesouro Estadual.

Dessarte, a imprecisão na estimativa de receitas e despesas no orçamento estadual, representa uma distorção na alocação planejada de recursos, vulnerabiliza a execução do planejamento, bem como diminui a capacidade do próprio governo em executar suas políticas públicas, notadamente aquelas que poderiam contribuir para redução da pobreza, da miséria, ou seja, das desigualdades sociais e regionais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

6 DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS AÇÕES

Segundo o TCE/ MT, o desempenho orçamentário-financeiro das ações analisadas foi insatisfatório, demonstrando um planejamento ineficiente e uma execução marcada por alterações orçamentárias significativas e distorcidas (reduções e aumentos de créditos), com uma incidência de inexecuções e contingenciamentos (bloqueios de dotações) na proporção de 7,48% e 1,39%, respectivamente.



7 DESPESAS COM INVESTIMENTOS

São despesas de capital destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Segundo o TCE/ MT, ao analisar a despesa com investimento, verifica-se uma expressiva evolução nas despesas empenhadas no exercício de 2021, saltando de 5,91% do total da despesa empenhada no exercício de 2015 para 14,63% em 2021, um crescimento real de 52,20% em relação a 2020.

Adicionalmente, ao detalhar a despesa liquidada com investimento por função, conclui-se que seis funções concentram mais de 90% do total investido: transporte, 65,08%; urbanismo, 8,23%; Saúde, 6,85%; Segurança Pública, 5,79%; Agricultura, 3,69% e Educação, 2,33%.

Todavia, setores importantes da área social receberam poucos recursos para investimentos no exercício de 2021, notadamente, na Educação com R\$ 40.212.545,51 (2,33%), Indústria: R\$ 7.952.731,32 (0,46%); Habitação: R\$ 3.730.388,63 (0,22%); Assistência Social: R\$ 2.709.555,86 (0,16%) e Energia: R\$ 117.374,16 (0,01%) da despesa total com investimentos.

Entretanto, ao contrário do afirmado pelo TCE/MT, embora o Poder Executivo tenha aumentado o volume de despesas empenhadas para investimento no exercício de 2021, observa-se na prática que foram escassos os recursos realmente liquidados e gastos com investimentos no referido exercício, demonstrando uma política de investimentos precária e deficiente, mesmo existindo uma enorme disponibilidade de caixa no governo estadual, tendo sido, inclusive, acumulada anualmente, conforme prestações de contas anuais.



8 DÍVIDA ATIVA

De acordo com dados do TCE/ MT sobre recebimentos da dívida ativa no período de 2015/ 2021, o Estado de Mato Grosso apresentou um desempenho insignificante, recebendo em média (0,37%) dos estoques da dívida ativa no referido período, bem como recebeu apenas R\$ 74,53 milhões ou (0,33%) no exercício de 2021. Quando comparado aos demais Estados do Centro-Oeste, Mato Grosso obteve resultados aquém dos obtidos por Mato Grosso do Sul (0,52%) e Goiás (0,66%).

Por oportuno, no período de 2019/2021, ou seja, no triênio de mandato em curso da gestão Mauro Mendes Ferreira, embora tenha tomado inúmeras medidas para tornar eficiente a máquina pública na recuperação de créditos fiscais, através dos inúmeros Programas de Recuperação Fiscal (REFIS), o governo recebeu R\$ 205,11 milhões ou apenas 1,14% do estoque total da dívida ativa. Por conseguinte, tais medidas administrativas não foram suficientes para afastar mais essa deficiência na gestão fiscal do governo estadual. Embora tenha ajudado no incremento da arrecadação tributária estadual.

9 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

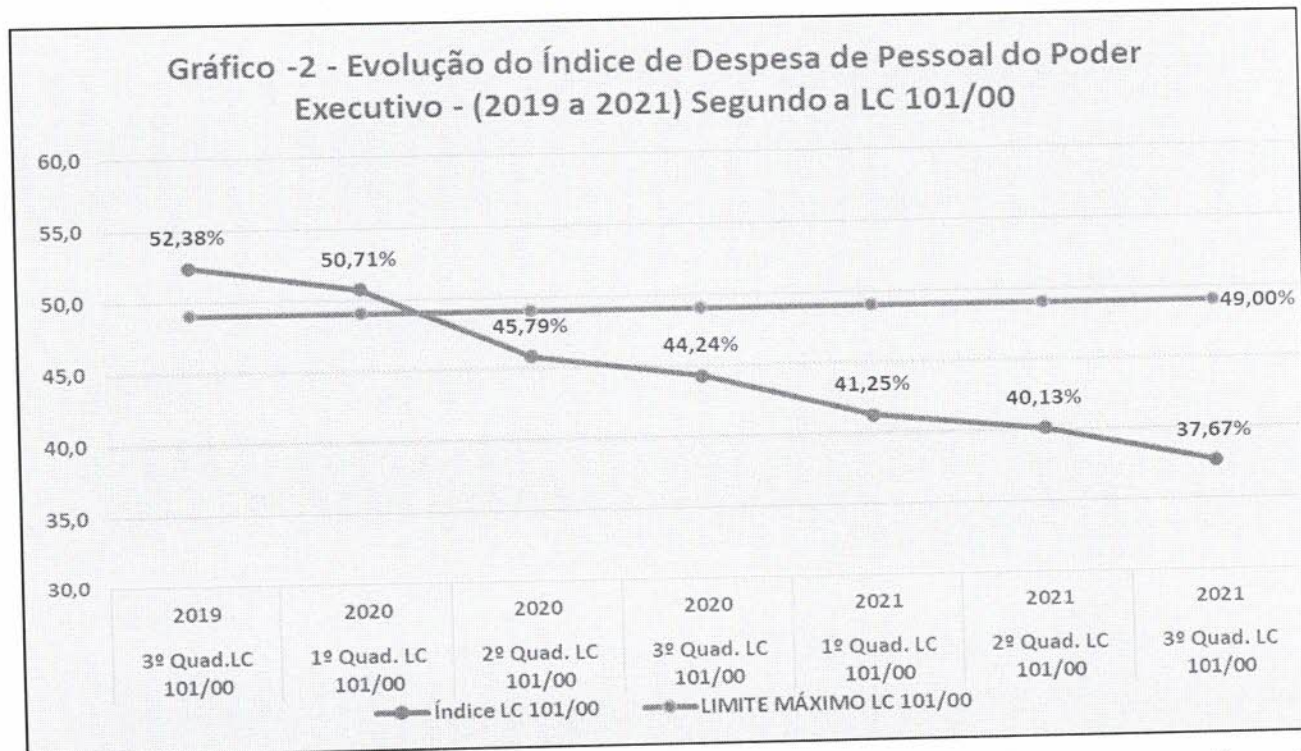
9.1 Despesas com Pessoal (LC 101/00)

O Gráfico-2 demonstra a evolução do Índice de Despesa de Pessoal do Poder Executivo no período do 3º quadrimestre/2019 ao 3º quadrimestre/2021, segundo a metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida da Lei Complementar nº 101/00.

Nesse sentido, diferentemente da metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) adotada pela LC 614/19, cujo enquadramento ao limite de despesas com pessoal, ocorreu somente a partir do 1º Quadrimestre/2021 (janeiro a abril/2021). Pela



metodologia de cálculo da RCL adotada pela LC 101/00, o enquadramento ocorreu a partir do 2º Quadrimestre/ 2020 (maio a agosto/2020).



Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso- Demonstrativos das Despesas com Pessoal, conforme a LC 614/2019 (3º Quadrimestre).

Dessa forma inaugurando, inclusive, uma trajetória de queda dos índices de despesas com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, sendo que o menor índice da série decrescente, ocorreu no 3º Quadrimestre/ 2021 com 37,67%, conforme se depreende do Gráfico-2, supracitado.

Por oportuno, os enquadramentos aos limites de despesas com pessoal, independentemente da metodologia de cálculo da Receita Corrente líquida, sejam pela LC 101/00, seja pela LC 614/19, podem ser explicados em grande parte não pela redução das despesas com pessoal no período, pelo contrário, pois houve uma elevação de 2,72%, mas pelo aumento considerável da arrecadação tributária estadual, notadamente



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)

SPMD
Fls. 62
Ass. [assinatura]

do ICMS, cujo aumento no período de 2019 a 2021 atingiu 65%, bem como da Receita Corrente Líquida Ajustada (LC 101/00).

A RCL no 3º Quadrimestre/2019 foi de R\$ 8.979.892.556,24 (Oito bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis Reais e vinte e quatro centavos) e elevou-se para R\$ 24.485.908.706,81 (Vinte e quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e oito mil, setecentos e seis Reais e oitenta e um centavos) em 2021, cujo crescimento atingiu 172%, aproximadamente, no período, conforme Relatórios de Gestão Fiscal da SEFAZ/MT.

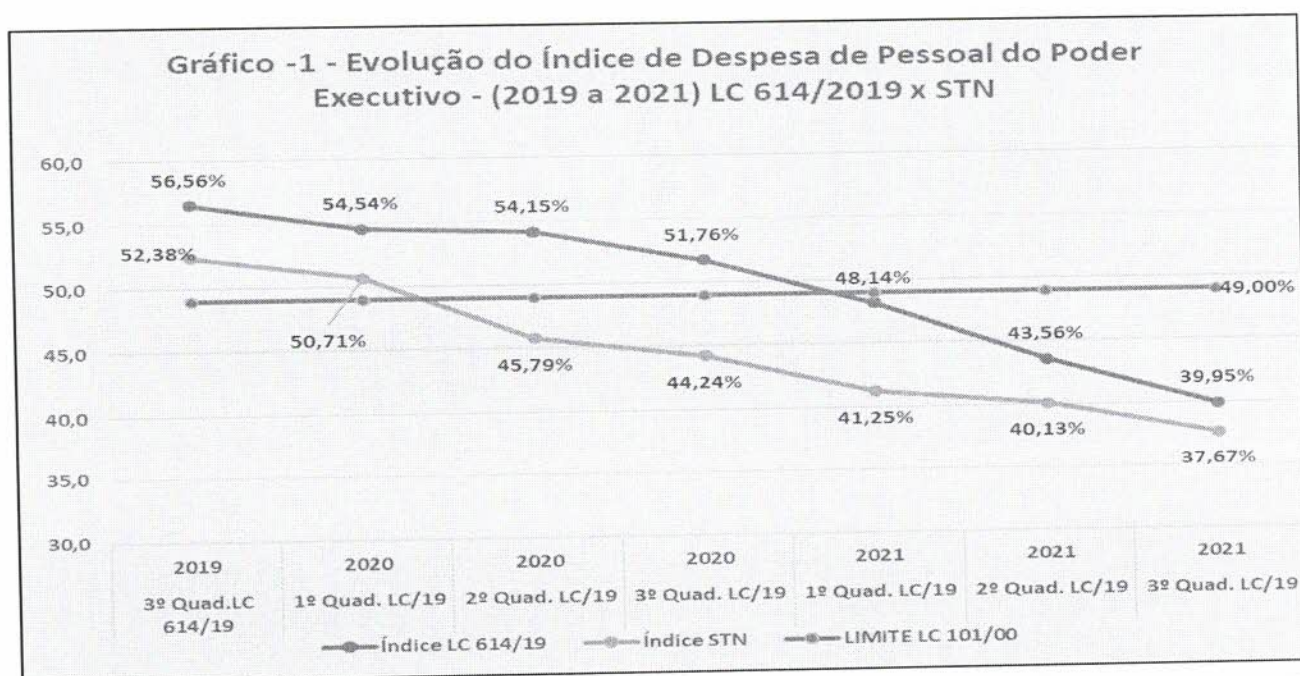
Cumpram ressaltar a ocorrência reiterada de estouros nos limites de despesas com pessoal do Poder Executivo em exercícios financeiros anteriores, notadamente ao final do 3º quadrimestre de 2018 (gestão Pedro Taques) com 58,89% da Receita Corrente Líquida (RCL) e no primeiro ano de mandato (2019) do governo Mauro Mendes, cujo índice atingiu 52,38% da RCL, sendo o limite máximo com despesas com pessoal para o Poder Executivo 49% da RCL.

9.2 Despesas com Pessoal (LC 614/19)

O montante das Despesas com Pessoal do Poder Executivo no exercício de 2021, atingiu R\$ 9.224.562.866,25 (Nove bilhões, duzentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis Reais e vinte e cinco centavos), ou seja, (39,95%) da Receita Corrente Líquida Ajustada pela metodologia de cálculo da Lei Complementar Estadual nº 614/19. Portanto, abaixo dos limites de alerta (44,10%); Prudencial (46,55%) e Máximo (49,00%) da Receita Corrente Líquida Ajustada, conforme os Relatórios da LC 614/2019 (3º quadrimestre/2021).



O Gráfico-1 abaixo, evidencia a evolução do índice de despesa de pessoal do Poder Executivo (quadrimestrais) pelas metodologias de cálculo da Receita Corrente Líquida da Lei Complementar Estadual nº 614/2019 e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Podemos observar o limite máximo de 49% despesas com pessoal do Poder Executivo sobre a Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/000.



Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso- Demonstrativos das Despesas com Pessoal, conforme a LC 614/2019 (3º Quadrimestre/2021 – Publicação: 31/03/2022. Observação: (STN) Secretaria do Tesouro Estadual.

Ao observarmos o Gráfico-1, podemos notar o seguinte: o Estado de Mato Grosso no 3º quadrimestre/2019 e 1º quadrimestre/2020 extrapolou os limites de despesas de pessoal pelas metodologias de cálculo das despesas de pessoal, seja pela LC 614/2019, seja pela metodologia da STN. Foi apenas a partir do 2º quadrimestre/2019 que ocorreu um índice, segundo a metodologia da STN que atingiu o enquadramento da despesa com pessoal (45,79%).

Já pela LC 614/2019, somente a partir do 1º quadrimestre/2021 que ocorreu o enquadramento do Poder executivo ao limite de despesas com pessoal, ou seja, apenas a

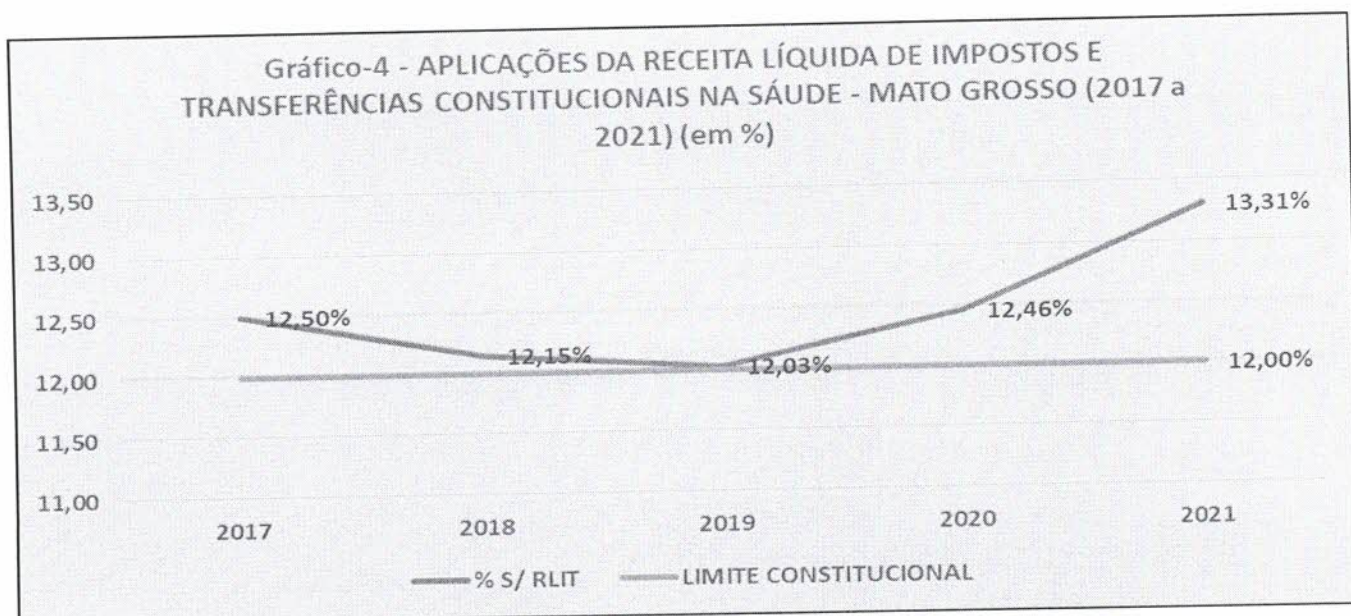


partir do começo do 3º ano de mandato do governador Mauro Mendes Ferreira, cujo índice atingiu 48,14%. Portanto, ambos os índices ficaram abaixo do limite máximo de 49,00% com despesas de pessoal.

9.3 Despesa com Saúde

Nos termos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias – ADCT da Constituição da República, o Estado deve realizar aplicações iguais ou superiores a 12%, em saúde, no exercício.

O Gráfico-4 abaixo, evidencia as aplicações das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais do Estado de Mato Grosso na saúde, no período de 2017 a 2021, cuja aplicação média no período atingiu 12,49% da RLIT, próxima ao limite mínimo constitucional de 12%.



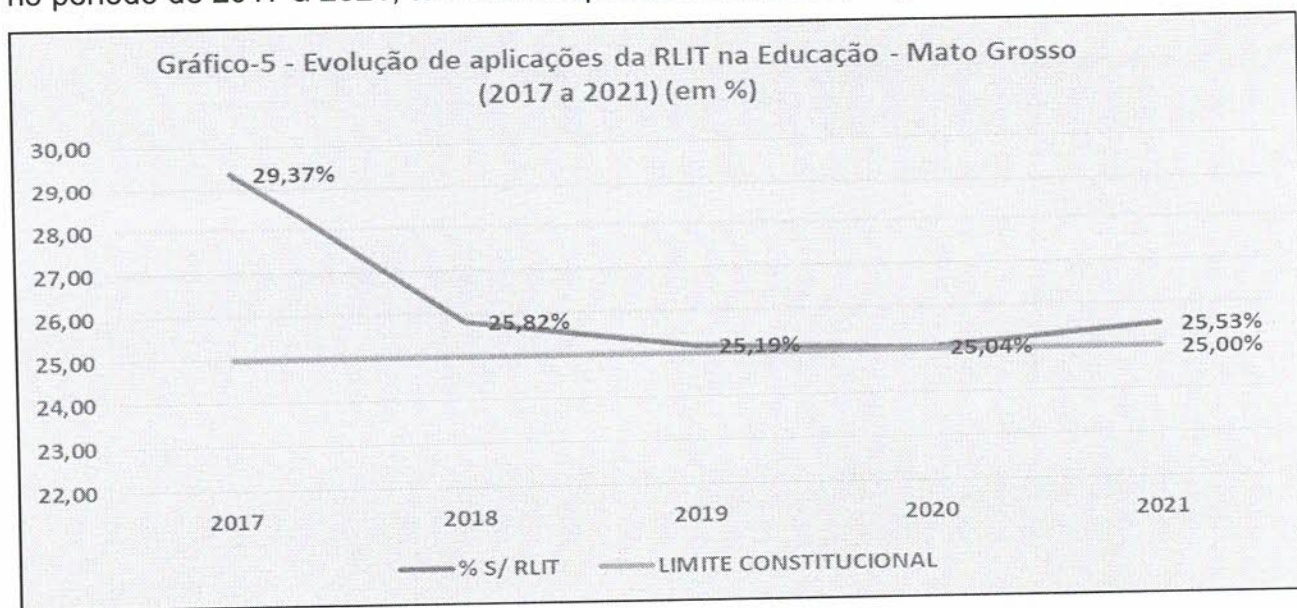
Fonte: Balanço Geral do Estado de Mato Grosso/ 2021. Sefaz Anexo 12/ RREO.



Dessa forma, observamos uma trajetória crescente de aplicações da RLIT, durante os três anos de mandato do governo Mauro Mendes. Em 2019, as aplicações da RLIT na saúde foram 12,03%, elevando-se para 13,31% em 2021, cujo montante de recursos financeiros atingiu R\$ 2,56 bilhões. Sendo tal aplicação R\$ 807 milhões superior à realizada em 2020.

9.4 Despesa com na Educação

O Gráfico-5, a seguir, destaca a evolução de aplicações da Receitas Líquidas de Impostos e Transferências Constitucionais (RLIT) do Estado de Mato Grosso na educação no período de 2017 a 2021, tendo sido aplicado, em média, 26,19%.



Fonte: Balanço Geral do Estado de Mato Grosso/ 2021. Sefaz Anexo 12/ RREO.

No período de 2019 a 2021, a média de aplicação financeira atingiu 25,25% da RLIT, ou seja, as aplicações na educação básica que correspondem aos primeiros três anos de mandato do Governador Mauro Mendes ficaram bem próximas ao limite mínimo constitucional (25,00%).



9.5 Despesa com Publicidade

Segundo a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, através do Relatório LC 614/2019/ Demonstrativo do gasto com propaganda e publicidade (3º quadrimestre/2021), o Poder Executivo empenhou R\$ 63.800.923,68 (Sessenta e três milhões, oitocentos mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) ou seja, 0,275% da Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada, bem como liquidou o valor de R\$ 51.816.030,51 (Cinquenta e um milhões, oitocentos e dezesseis mil, trinta reais e cinquenta e um centavos) ou 0,223% da RCL.

Os gastos empenhados e liquidados com publicidade e propaganda do Estado de Mato Grosso, exercício de 2021, ficaram abaixo do limite máximo definido no art. 18, da Lei Complementar Estadual nº 614/2019, ou seja, 0,5% da RCL, ou seja, R\$ 116.000.825,79 (Cento e dezesseis milhões, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos). Portanto, o governo estadual cumpriu o teto de gastos com publicidade e propaganda no exercício de 2021, consoante a LC 614/2019.

TABELA -5- GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA – MATO GROSSO – EXERCÍCIO 2021

GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA	EMPENHADA (R\$)	LIQUIDADADA (R\$)
TOTAL DE GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA	63.800.923,68	51.816.030,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E AJUSTADA	23.200.165.158,90	23.200.165.158,90
% do GASTO TOTAL sobre a RCL Ajustada	0,275%	0,223%
LIMITE DEFINIDO PELA LC 614/2019 <0,5%>	116.000.825,79	116.000.825,79

Fonte: CNAF/SACE/SEFAZ

Nota: Despesas contabilizadas na subfunção 131, programa 036 e PAOE 2014.

Nota: Receita Corrente Líquida Ajustada LC 614 com ajustes para limite de endividamento conforme MDF.

Nota: Demonstrativo do gasto com propaganda e publicidade em atendimento ao art. 18, da LC 614/2019.

10 REPASSES DE DUODÉCIMOS

Segundo o Ministério Público de Contas, durante o exercício de 2021, ocorreu o repasse integral de duodécimos aos Poderes e Órgãos Autônomos pelo governo



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



estadual. Todavia, não houve a regularização dos saldos remanescentes dos duodécimos referentes aos exercícios de 2016 a 2018.

Ao total foram repassados dentro do exercício de 2021, o montante de R\$ 2.772.136.033,05, a título de duodécimos, cujo valor foi inferior ao autorizado na LOA/2021. Pois, a diferença de R\$ 22.513.930,28, conforme informa o Relatório Técnico Preliminar da 3ª Secex decorre do não repasse do duodécimo do ISSSPL-MT, em razão da referida unidade ter apresentado superávit financeiro no Balanço Patrimonial de 2020 e 2021, conforme autoriza o §2º, do artigo 168, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 109/2021.

Com relação aos remanescentes dos exercícios de 2016 a 2018, em 2020, o Estado encerrou o exercício com o montante de R\$ 405.973.513,38 registrados na conta Duodécimos a Repassar. Em 2021, a Equipe Técnica registrou que houve repasse parcial das parcelas atrasadas, restando o valor de R\$ 333.473.513,38 de saldo acumulado de duodécimos a repassar para os Poderes e Órgãos Autônomos.

10 POUPANÇA PÚBLICA (LC 614/19)

A Tabela-6, identifica o Demonstrativo da Poupança pública durante o exercício de 2021, cujo resultado atingiu o montante de R\$ 2.006.912.630,70 (dois bilhões, seis milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos) ou 12,87% da Receita Própria Líquida, superando em R\$ 759.806.666,21 (setecentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos) ou 4,87% a meta de Poupança Pública fixada em 8%.



TABELA - 6 – DEMONSTRATIVO DA POUPANÇA PÚBLICA (3º quadrimestre/2021)

ESPECIFICAÇÃO	ATÉ O QUADRIMESTRE	
RECEITAS PRÓPRIAS (I)	33.717.630.696,12	
Receita de Impostos	29.000.982.741,14	
IRRF	1.604.701.076,90	
IPVA	1.025.823.052,50	
ITCD	234.824.951,71	
ICMS	26.135.633.660,03	
Transferências Correntes	2.977.554.350,77	
Cota – Parte do FPE	2.841.756.431,15	
Transferência da LC 61/1989	126.334.597,41	
Cota-parte IOF-Ouro	9.463.322,21	
Transferência da LC 87/1996	-	
Outras Receitas de Juros, multas e Dívida Ativa	1.739.093.604,21	
Multas e Juros de Mora de Impostos	1.104.942.185,21	
Multas e Juros de Mora da dívida ativa dos Impostos	368.483.038,43	
Receita da Dívida ativa dos impostos	265.668.380,57	
DEDUÇÕES (II)	18.128.806.140,02	
Transferências Constitucionais e Legais	5.131.299.618,77	
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	3.493.619.408,11	
Renúncia	9.503.887.113,14	
RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA (I-II)	15.588.824.556,10	
Despesas Empenhadas	10.774.438.713,80	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Financeira	35.083.650,94	
Repasso dos Duodécimos	2.772.389.560,65	
Total das Despesas e RP sem lastro	13.581.911.925,40	
	NOMINAL	%
Resultado da Poupança Pública	2.006.912.630,70	12,87%
Meta da Poupança Pública	1.247.105.964,49	8,00%

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ SIG MT emitido em 18.02.2022 validado com FIP 215 emitido em 18.02.2022.
Nota: Para receitas e despesas foram consideradas a metodologia ROLT/ DROLT (Lei 10.819/2019)
Nota: Demonstrativo emitido em atendimento ao art. 35 da LC 614/2019.

11 DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A Tabela-7, a seguir, evidencia o demonstrativo da disponibilidade de Caixa dos Recursos ordinários do Tesouro Estadual – Fonte 100, no período de (2012 a 2021). O Estado não demonstrou disponibilidade de Caixa suficiente para assumir as suas



obrigações financeiras com recursos discricionários do Tesouro, nos anos de 2012, bem como no período de (2016 a 2019). No exercício de 2020, embora tenha tido o início da pandemia do COVID-19/ novo coronavírus, o Estado obteve uma significativa arrecadação fiscal, cuja disponibilidade de caixa fechou positiva em R\$ 1,68 bilhão e no exercício de 2021 em R\$ 4,16 bilhões.

TABELA-7-DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO ESTADUAL-FONTE 100 – MATO GROSSO (2012 a 2021) (em R\$1,00)

EXERCÍCIO	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida
	(a)	(b)	(c=a-b)
2012	213.205.226,12	360.813.949,00	-147.608.722,88
2013	201.181.574,40	201.181.574,40	0,00
2014	-184.323.155,21	-405.291.911,25	220.968.756,04
2015	305.011.398,14	201.141.009,62	103.870.388,52
2016	184.553.081,28	372.979.535,47	-188.426.454,19
2017	531.472.260,88	901.382.511,30	-369.910.250,42
2018	222.759.329,20	1.309.252.403,28	-1.086.493.074,08
2019	-370.736.004,56	1.163.437.549,40	-1.534.173.553,96
2020	2.208.460.267,46	519.358.561,44	1.689.101.706,02
2021	4.724.576.611,88	561.529.712,50	4.163.046.899,38

Fonte: SEFAZ/MT, 2021. RGF – Relatório de Gestão Fiscal. Nota: 3º Quadrimestre (Normal e Republicação).

Segundo a SEFAZ/MT, através do Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre) de 2021, o Poder Executivo obteve uma disponibilidade de caixa líquida de R\$ 2.341.423.380,52 (dois bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).

12 DÍVIDA CONSOLIDADA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

No período de 2015 a 2021, o Estado se manteve abaixo do limite estipulado na Lei de Responsabilidade Fiscal, onde a Dívida Consolidada não poderá ultrapassar (200%) da Receita Corrente Líquida. Em 2021, o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida correspondeu a (26,61%), portanto, abaixo do limite máximo <200%> previsto na LRF.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



12 CONCEITO DE POBREZA

Para Amartya Sen (1999), a pobreza pode ser definida como uma privação das capacidades básicas de um indivíduo e não apenas como uma renda inferior a um patamar pré-estabelecido.

Segundo Henrique Rattner “No mundo de desenvolvimento internacional, há certo consenso sobre a renda de US 1,0 dólar por dia como linha de pobreza e, em alguns casos, o limite é fixado em US 2,0 dólares por dia. O Banco Mundial define como pobre a pessoa cuja renda está abaixo de certo nível, ajustada pelas diferenças de poder de compra”.

12.1 Conceito de Políticas Públicas

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome:

“Políticas Públicas são empreendimentos governamentais complexos, desenhadas para atender uma demanda social específica, propostas em geral pelo Poder Executivo e discutido/modificado continuamente pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público e operadores na ponta”.

De acordo com a Fundação João Pinheiro,

“O diagnóstico de uma política pública objetiva levantar informações a respeito dela, verificar o seu desenvolvimento e analisar o seu desempenho. Esse projeto visa realizar uma investigação para quantificar e classificar a política pública, conforme critérios estabelecidos previamente na metodologia de trabalho. Assim, o diagnóstico consiste em uma análise bastante robusta com sugestões personalizadas acerca da demanda apresentada, de modo que seja possível a criação de políticas mais assertivas e eficientes no atendimento da população”.

12.2 MATO GROSSO NO RANKING BRASILEIRO DA POBREZA EM 2021

No estudo da FGV,

“com as linhas internacionais de pobreza usadas mundo afora. Em 2021, o número de pessoas com renda domiciliar per capita até 497 reais mensais



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



para a linha de U\$ 5,50 dia ajustada por paridade do poder de compra (R\$ 497 mensais) atingiu 62,9 milhões de brasileiros; 33,5 milhões para a linha de U\$ 3,20 dia (R\$ 289 mensais) e 15,5 milhões para a linha de US\$ 1,90 dia (R\$ 172 mensais)”.

Dessarte, a pobreza pode ser analisada como resultado multidimensional de execução de políticas públicas, seja na área da educação, saúde, segurança, finanças públicas, fiscal, emprego, renda, dentre outras.

Nesse sentido, busca-se demonstrar de forma sintética como está o nível de pobreza no Estado de Mato Grosso, através de estudo recente produzido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV Social/ CPS), ou seja, o “Mapa da Nova Pobreza no Brasil” em 2021. Na pesquisa da FGV Social no contexto da geografia estadual da pobreza no Brasil foi utilizada a seguinte metodologia:

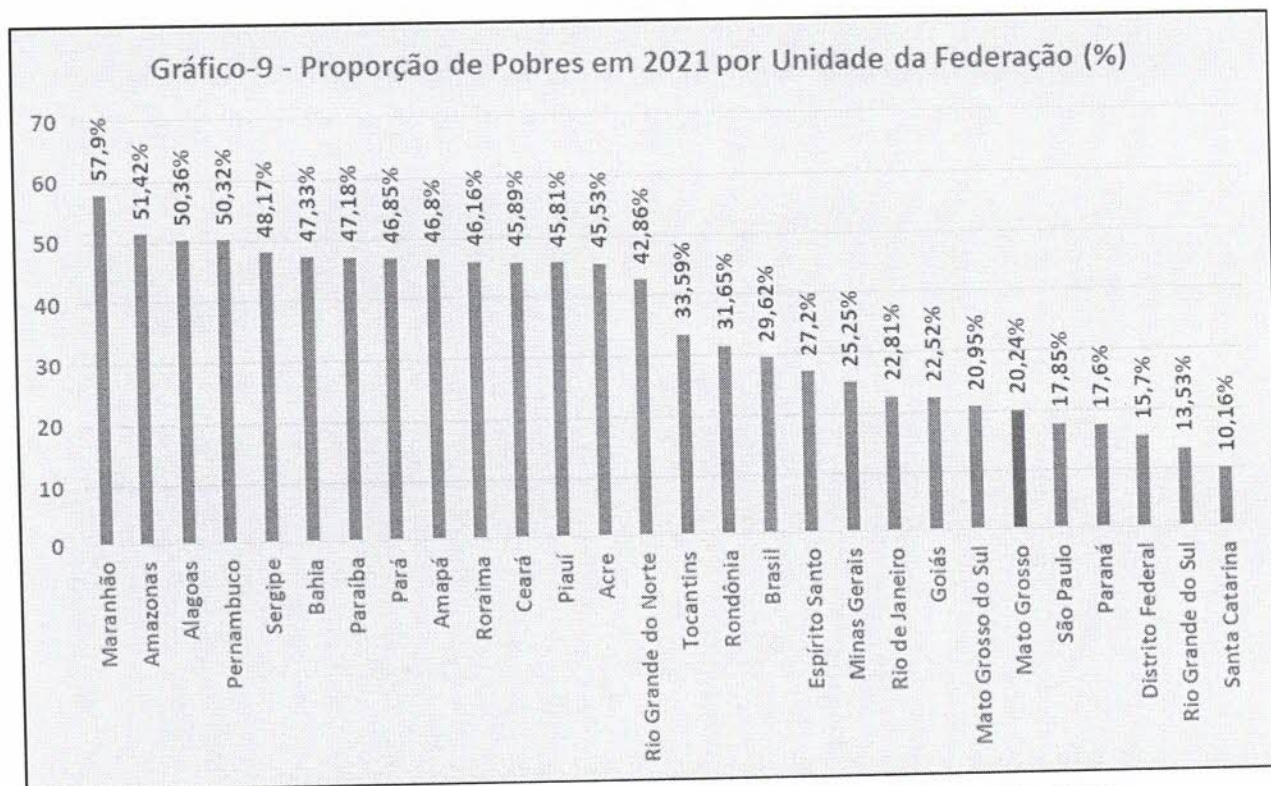
“o aspecto espacial na proporção dos pobres segundo conceito de renda per capita efetiva todas as fontes usando linha de R\$ 497 mensais a preços do quarto trimestre de 2021 que corresponde a linha internacional de U\$S 5,50 dia ajustada por Paridade de Poder de Compra (PPC) que é a linha mais alta usada na prática no Brasil”.

A FGV Social apresentou recentemente a proporção de pobres e a posição do ranking entre as 27 unidades da Federação ano a ano desde 2012 até 2021, cujo período analisado evidenciou o seguinte: o Estado de Santa Catarina foi aquela unidade da Federação que apresentou a menor taxa de pobreza em 2021 com (10,16%), sendo o Estado do Maranhão aquele que demonstrou a maior taxa: (57,90%), conforme o Gráfico-9, a seguir.

Já o Estado de Mato Grosso apresentou a 6ª menor taxa de pobreza das 27 Unidades Federativas analisadas, com 20,24%, cuja taxa ficou abaixo das taxas dos



Estados da região Centro-Oeste, Mato Grosso do Sul (20,95%) e Goiás (22,52%), bem como da taxa de pobreza no Brasil (29,62%), conforme o Gráfico-9, a seguir. Todavia, a taxa de pobreza verificada no Estado pode ser considerada elevada, pois uma a cada cinco pessoas são consideradas pobres no estado.



Fonte: Fundação Getúlio Vargas Social a partir dos microdados da PNADC. Mapa da Nova Pobreza no Brasil 2021.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Mato Grosso possui uma população estimada (2021) em 3.567.234 (três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro) pessoas.

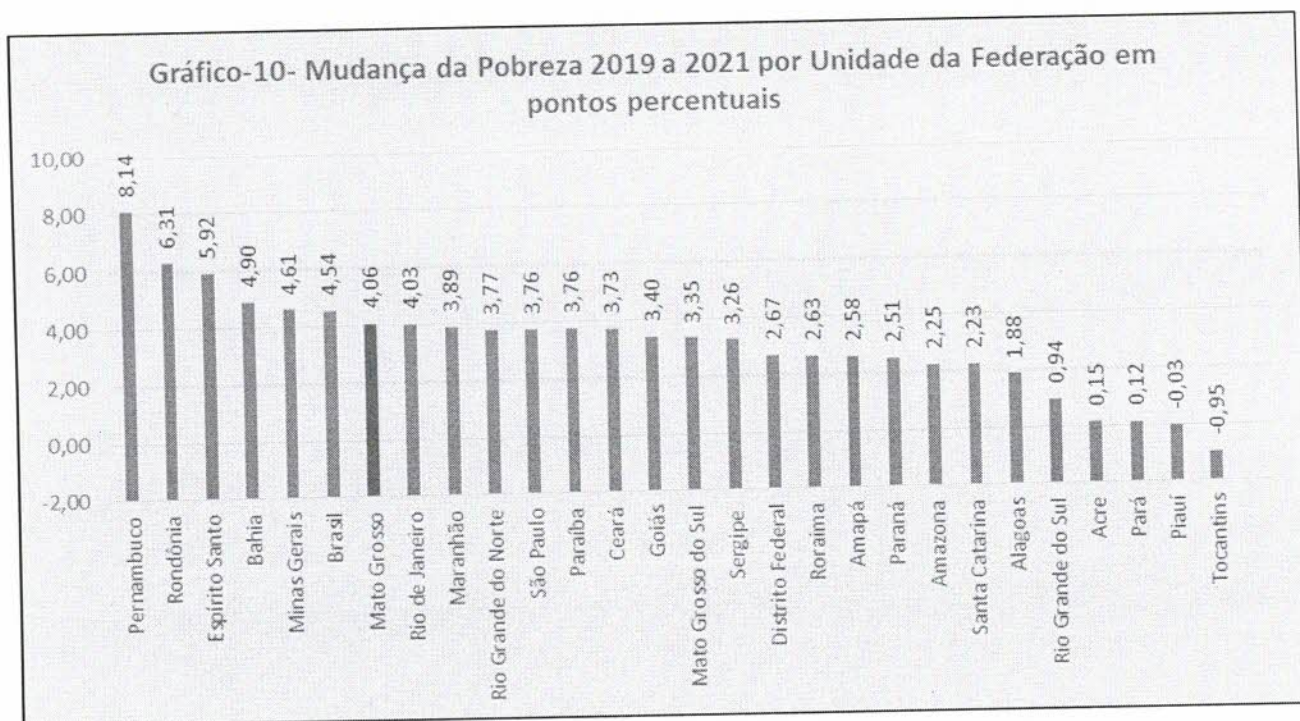
De acordo com a FGV Social, no estudo: “Mapa da Nova Pobreza” no Brasil em 2021, a proporção de pobres em 2021 no Estado de Mato Grosso, atingiu 20,24%. Por conseguinte, a população considerada pobre no Estado corresponde a 722 mil pessoas, aproximadamente.



11.2 OS NOVOS POBRES EM MATO GROSSO

O Gráfico-10 evidencia a mudança da pobreza no Brasil, bem como nas unidades federativas no período de 2019 e 2021. Sendo que tal período inclui o início da pandemia do COVID-19 novo coronavírus, ocorrido a partir de março/2020.

Nesse sentido, o Gráfico-10 revela que o maior incremento da pobreza no Brasil ocorreu em Pernambuco (8,14 %), seguido pelos Estados de Rondônia e Espírito Santo, com respectivamente (6,31%) e (5,92%). No Brasil a pobreza cresceu (4,54%). Sendo que as únicas quedas de pobreza no período foram observadas em Tocantins (0,95%) e Piauí (0,03%).



Fonte: Fundação Getúlio Vargas Social a partir dos microdados da PNADC. Mapa da Nova Pobreza no Brasil 2021.

Segundo a FGV Social, o Estado de Mato Grosso foi aquele que sofreu um aumento de (4,06%) na pobreza no período de 2019 a 2021, ou seja, o 6º maior aumento da pobreza no Brasil, conforme o Gráfico-10, acima.



Dessa forma, considerando-se a população estimada de Mato Grosso para 2021 de 3.567.234 (três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro) pessoas (IBGE), estima-se que a população de novos pobres no Estado, no período de 2019 a 2021, tenha sido de aproximadamente 144 mil pessoas.

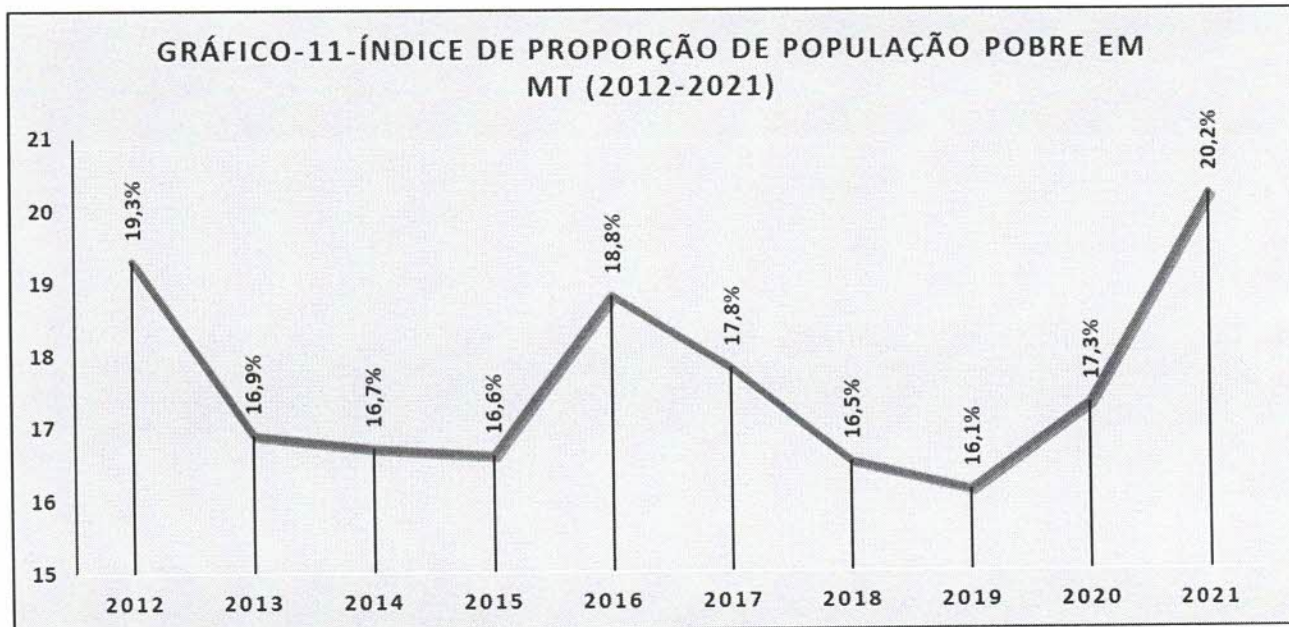
11.3 A EVOLUÇÃO DA POBREZA EM MATO GROSSO (2012-2021)

A FGV Social demonstra no estudo “Mapa da Nova Pobreza” no Brasil, a evolução da pobreza no Estado de Mato Grosso no período de 2012 a 2021. Conforme dito anteriormente, a FGV Social considera pobre aquela pessoa que possui renda per capita efetiva todas as fontes usando linha de R\$ 497 mensais que corresponde a linha internacional de U\$S 5,50 dia ajustada por Paridade de Poder de Compra (PPC).

O Gráfico-11, demonstra a evolução da proporção da população pobre no Estado de Mato Grosso no período de 2012 a 2021. Observou-se, em média, no referido período, uma taxa de pobreza que corresponde a (17,62%).

O ano de 2019 foi aquele no qual obervou-se a menor taxa de pobreza da série histórica: (16,1%). Desde então, verificou-se um aumento progressivo da pobreza no Estado, elevando-se para 17,3% em 2020 e verificando-se em 2021 o ponto máximo da pobreza com (20,2%), conforme o Gráfico-11.

Nesse contexto, podemos ressaltar o aumento de 4,1% da taxa de pobreza no Estado de Mato Grosso, no período de 2019 a 2021, ou seja, nos três primeiros anos de mandato do governador Mauro Mendes Ferreira.



Fonte: Fundação Getúlio Vargas Social a partir dos microdados da PNADC. Mapa da Nova Pobreza no Brasil 2021.

Dessarte, diante do exposto pela FGV Social, o período de 2012 a 2021, pode ser considerado como uma década perdida em termos de redução da desigualdade social e regional, pois não houve redução da pobreza no Estado de Mato Grosso, muito pelo contrário houve um aumento significativo da extrema pobreza e da vulnerabilidade social.

Por conseguinte, embora o Estado de Mato Grosso tenha obtido sucessivos superávits financeiros nos últimos anos, notadamente a partir de 2020, e aumentando em 2021, mesmo sendo considerado o maior produtor e exportador de commodities do Brasil, tais riquezas não foram distribuídas de forma isonômicas e satisfatórias para pelo menos amenizar a elevada pobreza que existe neste Estado.

Não podemos olvidar a importância de políticas públicas de caráter social ou distributivas de renda para amenizar e/ou reduzir a elevada desigualdade socioeconômica que persiste por décadas neste Estado.



Outrossim, não podemos imputar a elevação da pobreza em Mato Grosso nos últimos anos (2019 a 2021) somente ao Poder Executivo estadual (governo Mauro Mendes Ferreira), mas é inegável que tal governo poderia ter implementado políticas públicas eficientes e consistentes para reverter ou amenizar este quadro de extrema pobreza estadual.

12 ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS POR ÁREAS DE GESTÃO

12.1 Aspectos positivos por áreas de Gestão:

12.1.1 Gestão Fiscal:

- **Excesso de arrecadação de R\$ 2.423.821.735,90 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos);**
- **Aumento da arrecadação bruta de ICMS em R\$ 11.290.539.395,92 (onze bilhões, duzentos e noventa milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), sendo 68,22% superior à receita estimada de ICMS na LOA/ 2021;**
- **Elevação das Receitas estimadas em R\$ 6.480.980.446,24 (seis bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) ou 29,31% as Receitas Totais estimadas na LOA/ 2021;**
- **Verificação de economia orçamentária de R\$ 2.478.084.168,91 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões, oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e um centavos);**



- **Superávit orçamentário** no exercício de 2021, no montante de R\$ 2.293.548.028,18 (dois bilhões, duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, vinte e oito reais e dezoito centavos);
- **Superavitá Financeiro de R\$ 6,95 bilhões**, evidenciando que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo (Passivos financeiros) há suficiência R\$ 1,50 (Ativos Financeiros) para honrá-lo, considerando-se os totais de todas as fontes/destinações de recursos (ordinários e vinculantes);
- **Aumento de 18,76% nas exportações de 2021, cujo valor atingiu US\$ 21,61 bilhões;**
- **Decréscimo da dívida consolidada de (longo prazo)** em valores atualizados pelo IPCA, exceto no exercício de 2018, **passando de R\$ 9,67 bilhões em 2015 para R\$ 6,54 bilhões em 2021, cuja redução atingiu 32,36%, obtendo uma redução de 11,61% em relação a 2020, ou seja, R\$ 0,86 bilhão;**
- **Aumento de 10,05% das Receitas Orçamentárias de 2021**, em virtude do arrecadação da dívida ativas, comparativamente às receitas de 2020;
- Quanto à **eficiência das ações orçamentárias, 16 das 27 ações apresentaram desempenho bom e ótimo (59,26%)**, excluindo-se os efeitos das economias orçamentárias;
- Os valores empenhados e liquidados com Propaganda e Publicidade atingiram, respectivamente, R\$ 63,80 milhões e R\$ 51,81 milhões, ou seja, respectivamente, 0,275% e 0,223% da Receita Corrente Líquida Ajustada, previsto na LC 614/2019, portanto **ambos ficaram aquém do limite**



máximo fixado na referida norma estadual, ou seja, 0,5% da RCL ajustada.

- **O resultado da Poupança Pública em 2021, atingiu o valor de R\$ 2.006.912,630,70 (dois bilhões, seis milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos) ou 12,87% da Receita Própria Líquida (RPL), superando em R\$ 759.806.666,21 (setecentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos) ou 4,87% acima da meta de Poupança Pública fixa em 8% na LOA/2021;**
- **Verificaram-se repasses integrais de duodécimos aos Poderes e Órgãos Autônomos no exercício de 2021, cujo montante chegou a R\$ 2.772.136.033,05 (dois bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, cento e trinta e seis mil, trinta e três reais e cinco centavos), exceto o valor de R\$ 22.513.930,28 (vinte e dois milhões, quinhentos e treze mil, novecentos e trinta reais e vinte e oito centavos) ao ISSSPL/ MT, em virtude da referida unidade ter apresentado superávit financeiro no Balanço Patrimonial de 2020 e 2021, conforme autoriza o §2º, art. 168, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 109/2021.**

12.1.3 Limites Constitucionais e Legais

- **Aplicação de R\$ 4.911.422.881,73 (quatro bilhões, novecentos e onze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o equivalente a 25,51% do total da receita proveniente de impostos estaduais e transferências da União, acima dos 25% previstos no art. 22, da Constituição Federal de 1988;**



- **Alocação correspondente a 75,73% dos recursos recebidos pela Conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, sendo, portanto superior aos 70% estabelecidos na Emenda Constitucional 108/2020 e na Lei 14.113/2020;**
- **Aplicação de 12,98% do produto da arrecadação de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, cumprindo assim com a exigência constitucional, de aplicação de 12%, conforme estabelecido no artigo 155, 157 e 159, “I”, “a” e II, todos da Constituição Federal;**
- **Alocação em gastos com pessoal (consolidado) o valor de R\$ 10.912.614.774,68 (dez bilhões, novecentos e doze milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos e setenta e quatro reais, sessenta e oito centavos), cujo valor correspondeu a 44,5% do total da Receita Corrente Líquida (RCL), portanto, abaixo do limite máximo de 60%, conforme previsto nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);**
- **Aplicação em gastos com Pessoal pelo Poder Executivo no montante de R\$ 9.224.562.866,25 (nove bilhões, duzentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 37,67% da RCL, adequado ao patamar máximo de 49%, previsto na alínea “c” do inciso II, art. 20 da LRF;**
- **Enquadramento do Poder Executivo aos limites das despesas com pessoal pela metodologia da LC 614/2019, cujo valor aplicado atingiu R\$ 9.224.562.866,25 (nove bilhões, duzentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e**



vinte e cinco centavos) ou **(39,95%) da Receita Corrente Líquida Ajustada, estabelecida na LC 614/2019**. Portanto, abaixo dos limites de alerta (44,10%), Prudencial (46,55%) e máximo (49,00%) da RCL ajustada, conforme Relatórios da LC 614/2019 (3º quadrimestre/ 2021);

- **Em 2021, o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida correspondeu a (26,61%), portanto, abaixo do limite máximo <200%> previsto na LRF.**

12.2 ASPECTOS NEGATIVOS POR ÁREAS DE GESTÃO:

12.2.1 Gestão Fiscal:

- **Extrapolação do limite de abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2021, em 1,74%, resultando no percentual de 26,74%, superando, portanto, o limite máximo de 25% fixado na LOA/ 2021;**
- **Redução de apenas 2,91% do estoque da dívida pública total no período de 2020/21;**
- **Aumento significativo da dívida flutuante no biênio 2020/21, cujo montante chegou a R\$ 5,13 bilhões ou 58,73%;**
- **Extrapolação no teto de gastos públicos do Estado, previsto no § 1º, Inciso II, art. 51, da Emenda Constitucional nº 81/2017 que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal de Mato Grosso, cujo dispositivo estabelece limites para despesas primárias. Sendo que o percentual alcançado no exercício de 2021 foi de 72,98%, portanto, o valor apurado representa um estouro do teto em R\$ 100,92 milhões;**



- **Descontrole nas concessões de Renúncias Fiscais**, pois houve o registro de Renúncias Fiscais realizadas em 2021 no valor de **R\$ 9.503.887.113,14** (nove bilhões, quinhentos e três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e treze reais e quatorze centavos, superando em R\$ 4.630.996.890,14 (quatro bilhões, seiscentos e trinta milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa reais e quatorze centavos) ou **95,04%** o total de Renúncias Fiscais fixadas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias/ 2021** e **110,57%** superior ao valor renunciado em 2020, cujo acréscimo correspondeu a R\$ 4,99 bilhões. Nos três anos de mandato do governador Mauro Mendes Ferreira, houve um acréscimo de 168% de renúncias fiscais referentes ao ICMS, ou seja, de R\$ 3,42 bilhões em 2019, elevou-se para R\$ 9,18 bilhões em 2021. Sendo um dos Estados que mais concedem renúncias fiscais de ICMS no Brasil;
- **Identificação de Déficit Atuarial no Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso (RPPS) em 2021**, no montante de **R\$ 24,10 bilhões**, cujo Déficit maior remete ao Poder Executivo com R\$ 22,36 bilhões ou (92,78%) e demais Poderes e Órgãos Autônomos: (7,22%);
- **Aporte financeiro do Poder Executivo para cobertura de insuficiência financeira do RPPS (despesas com pessoal) no Estado de Mato Grosso (exercício 2021) no montante de R\$ 799,20 (setecentos e noventa e nove milhões e duzentos mil reais);**
- Quanto à eficiência das ações orçamentárias, **o empenhamento das dotações orçamentárias foi considerado deficiente ou altamente deficiente para 5 (cinco) das 27 (vinte e sete) ações analisadas (18,52%) e regular para 6 delas (22,22%)**, excluindo-se os efeitos das economias orçamentárias;



- **Deficiência na gestão fiscal quanto ao recebimento de créditos fiscais da dívida ativa**, pois no período de 2019/2021, ou seja, no triênio de mandato do governador Mauro Mendes Ferreira, embora tenha tomado inúmeras medidas administrativas para tornar a máquina pública eficiente, através de diversos Programas Extraordinários de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso (REFIS), **o governo recebeu R\$ 205,11 milhões ou apenas 1,14% do estoque total da dívida ativa;**

12.2.2 Planejamento/ Execução Orçamentária

- **Constatação de Subestimação das Receitas Orçamentárias**, pois verificou-se que **as receitas arrecadadas ao final do exercício de 2021 foram, respectivamente 33,49% ou R\$ 6,26 bilhões superiores às receitas estimadas pelo Poder Executivo e 29,3% ou R\$ 6,48 bilhões em relação às receitas estimadas consolidadas para todos os Poderes e Órgãos Públicos**. Tal constatação pode ser reforçada pelos sucessivos resultados de superávits financeiros de 2020 e 2021, os quais refletiram-se nos acúmulos consecutivos de elevadas disponibilidades de caixa do Tesouro Estadual;
- **O desempenho orçamentário-financeiro das ações orçamentárias foi insatisfatório, demonstrando um planejamento ineficiente e uma execução marcada por alterações orçamentárias significativas e distorcidas (reduções e aumentos de créditos), com uma incidência de inexecuções e contingenciamentos (bloqueios de dotações) na proporção de 7,48% e 1,39%, respectivamente;**



- **Falha no contingenciamento de despesas no exercício de 2021 para evitar o estouro no teto de gastos públicos (despesas primárias) no valor de R\$ 100,92 milhões** (afrenta ao inciso II, art. 51, da Emenda Constitucional nº 81/2017 que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal no Estado de Mato Grosso);
- **Baixo volume de investimentos em áreas sociais importantes no decorrer do exercício de 2021**, notadamente na Educação com R\$ 40,21 milhões (2,33%); Indústria: R\$ 7,95 milhões (0,46%); Habitação: R\$ 3,73 milhões (0,22%); Assistência Social: R\$ 2,70 milhões (0,16%) e Energia: R\$ 117,37 mil (0,01%) da despesa total com investimentos. Para se ter uma ideia do volume de recursos aplicados nas referidas áreas: social, Indústria e Energia, atingiram o montante de R\$ 54,72 milhões, mas o valor empenhado com despesa de publicidade e propaganda no mesmo exercício, atingiu o valor de R\$ 63,80 milhões. Sendo que o governo estadual tem tido sucessivos superávits financeiros e elevadas disponibilidades de caixa, anualmente, notadamente nos exercícios de 2020/ 2021;

12.2.3 Descumprimento de Limites Constitucionais e Legais

- **Aplicação de 1,79% da Receita Corrente Líquida no Ensino Superior, inferior ao limite mínimo de 2,50%, previsto no art. 246, inciso VI, da Constituição Estadual, cuja aplicabilidade está suspensa por decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6275-MT;**
- **Conforme aludido pelo MP de contas, o Poder Executivo não fez a quitação dos valores de duodécimos atrasados nos exercícios de 2016 a 2018, aos Poderes e Órgãos Autônomos no montante de R\$ 333.473.513,38 (restos a pagar), em afronta ao art. 59, inciso II, da Emenda Constitucional**



nº 81/2017, mesmo tendo tido excesso de arrecadação de R\$ 2.423.821.735,90 (dois bilhões, quatrocentos e vinte três milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos);

12.2.4 Governança Pública

- **Falta de governança pública e/ ou transparência na divulgação das concessões de incentivos fiscais**, notadamente em relação ao ICMS, pois a sociedade não tem conhecimento das **contrapartidas sociais das concessões de incentivos fiscais**, pois é inegável os **vultosos recursos financeiros que são carreados para grandes empresas no Estado de Mato Grosso**;

A gestão na administração pública existe como forma de garantir a eficiência e transparência, impedir irregularidades e desvios que possam colocar em risco não só o equilíbrio das contas públicas, mas o atendimento das demandas sociais.

Cumprir destacar o item 673 do Parecer nº 1.999/ 2022, do Ministério Público de Contas acerca da análise de prestação de contas (exercício de 2020) do Poder Executivo:

“673. Com relação ao **cumprimento das recomendações** expedidas por este Tribunal, as Contas Anuais do Governador do Estado do exercício de 2020 – Processo nº 221538/2020 foram julgadas em 31/12/2021 e o Parecer Prévio nº 225/2021, foi divulgado no DOC, edição 2394, em 17/2/2022, publicado em 18/2/2022. Assim, o cumprimento das recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 225/2021-TP não foi objeto de verificação, tendo em vista a ausência de tempo hábil para que a Administração Estadual implementasse as recomendações no exercício de 2021”.

Nesse sentido, esta Relatoria constatou que muitas recomendações feitas pelo MP ao Poder Executivo em relação a prestações de contas de exercícios anteriores,



aindão são recorrentes no exercício de 2021 e notadamente, as ocorrências verificadas no exercício de 2020, tais como:

- Ausência de transparência nas contas públicas: que realize audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão de das peças orçamentárias – PPA, LDO e LOA, bem como nas Demonstrações de Resultados das metas Fiscais;
- Quanto à ineficácia e ineficiência na execução do orçamento relativo a investimentos; para que os valores atribuídos aos programas governamentais sejam os mais próximos quanto possível dos necessários para a consecução dos objetivos almejados e os créditos autorizados não tenham que sofrer exageradas suplementações ou cancelamentos;
- Com relação à prestação de contas dos recursos do FETHAB: que, em parceria com o Poder Legislativo, avaliem a possibilidade de materializarem, por meio de lei, as responsabilidades e competências da SINFRA em relação à avaliação da regularidade da aplicação dos recursos do FETHAB-Óleo Diesel repassados aos municípios, mediante análise das prestações de contas encaminhados pelos Executivos Municipais.

Desta forma, **recomendações** encerram conselhos dirigidos à otimização da gestão, possuem um caráter menos obrigatório, ou seja, **não possui caráter vinculante**, pois a administração pública poderá se valer de juízo de conhecimento e decisão, englobando até mesmo **conveniência e oportunidade na aplicação das condutas sugeridas**.

Todavia, não podemos negar que tal conduta do Poder Executivo de **não atender as recomendações** exaradas dos Órgãos de controle externo de contas públicas, ou seja, desta Casa Legislativa com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



Grosso, significa um desprezo ao exercício das funções institucionais, pois visam além da **melhoria da gestão pública**, o eminente interesse público.

Nesse contexto, esta Relatoria não concorda com a análise do MP acerca da recusa do Poder Executivo no atendimento das recomendações exaradas pela referida entidade de controle de contas, ou seja, não foi a escassez de tempo para implementar as medidas de ajustes na administração pública, mas sim motivada pela decisão deliberada do Poder Executivo estadual em não implementar as referidas recomendações, tendo em vista que várias recomendações são recorrentes nas prestações de contas de exercícios anteriores, principalmente, no exercício de 2020.

Em relação aos 20 (vinte) aspectos positivos por áreas de gestão, verificou-se a ocorrência de prioridade de governo nas áreas: Fiscal com 13 (treze) itens ou (65%), bem como na observância dos limites Constitucionais e Legais com 7 (sete) itens/ (35%).

No tocante aos aspectos negativos de gestão, foram 17 (dezessete), sendo 8 (oito) falhas na área de Gestão Fiscal (47%); 5 (cinco) nas áreas de Planejamento e Execução Orçamentária (29%); 3 (três) no descumprimento de Limites Constitucionais e Legais (18%) e 1 (um) referente à governança (6%), aproximadamente.

Com fundamento no Estudo “Mapa da Nova Pobreza” no Brasil no período de 2012 a 2021, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV Social), demonstrou um aumento significativo da taxa da taxa de pobreza no Estado de Mato Grosso, sendo a taxa verificada em 2019 de 16,1%, **elevando-se para 20,2% em 2021, cujo incremento atingiu 4,1%**, ou seja, **nos três primeiros anos de mandato do governador Mauro Mendes Ferreira**, sendo, inclusive, **a 5ª maior taxa de pobreza constatada no Brasil no referido período, dentre as 27 unidades da federação.**

Destarte, considerando-se a população estimada de Mato Grosso (IBGE) para 2021 de 3.567.234 (três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e



quatro) pessoas (IBGE), **estima-se que a população de pobres no Estado corresponda a 722 mil pessoas**, bem como **a população estimada de novos pobres no período de 2019 a 2021, tenha sido de 144 mil pessoas**, aproximadamente.

O **desempenho na gestão fiscal**, elaborado pelo Centro de Liderança Pública – CLP, atingiu a **7ª posição no Ranking de Competitividade dos Estados em 2021**, impulsionado pelo expressivo desempenho no pilar **solidez fiscal**, onde alcançou a **2ª posição**, ficando atrás apenas do Estado do Espírito Santo. Em relação aos **atributos inovação e Capital Humano**, ambos do referido Ranking de Competitividade, atingiu respectivamente, a **21ª e 24ª posições**.

Com relação ao **Índice Capacidade de pagamento dos governos estaduais** da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Mato Grosso conquistou a **nota máxima “A”**, cujo Índice é utilizado para aferir a situação fiscal de cada ente da Federação nas análises de concessões de operações de crédito interno e externo, com aval de garantia da União, exigência do art. 23 da Resolução do Senado nº 43/2001.

Diante do exposto, restou evidente as prioridades do governo estadual durante o exercício de 2021, ou seja, a gestão fiscal, bem como o atingimento dos limites constitucionais e legais, ficando em 2º plano, o planejamento e execução orçamentária/financeira de políticas públicas, notadamente, nas áreas sociais e de investimentos.

Nesse contexto, não podemos olvidar que, a maior conquista do governo Mauro Mendes Ferreira no seu triênio de mandato (2019/ 2021), foi ter equilibrado as contas públicas do Estado de Mato Grosso, notadamente o reenquadramento do Estado aos limites de despesas com Pessoal, seja do próprio Poder Executivo, seja das despesas consolidadas com pessoal (Executivo, demais Poderes e Órgãos Autônomos) a partir de 2020, mantendo-se em 2021, independentemente da metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida, seja pelo método da Lei Complementar nº 101/2000 ou pela LC 614/2019.



2.1 – CONCLUSÃO

Esta Relatoria, após análise da documentação apresentada pelo Poder Executivo, bem como, a verificação posterior do Parecer prévio e Relatório, ambos sobre a prestação de contas de governo, respectivamente do Ministério Público de Contas e do Tribunal de Contas, referentes ao exercício de 2021, constatou-se o descumprimento de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

O Ministério Público de Contas encontrou 11 (onze) irregularidades graves. Todavia, esta Comissão ao somar as referidas irregularidades, encontrou 13 (treze) irregularidades graves e 19 (dezenove) subitens, sobre as contas de governo, exercício 2021, sendo **5 (cinco)** referentes ao **Planejamento/ Orçamento**; **1 (uma)** à **Contabilidade**; **2 (duas)** a **Limites Constitucionais/ Legais**; **1 (uma)** à **Lei de Transparência/ Lei de Responsabilidade Fiscal**; **1 (uma)** à **prestação de contas**; **1 (uma)** à **Previdência** e **2 (duas)** referentes a **assuntos diversos**.

Nesse sentido, após analisar o teor das irregularidades e alegações da defesa, o Ministério Público de Contas opinou por sanar seis irregularidades, subitens 4.1 (FB99), 5.1 (CB02), 6.1 (AB99), 7.1 (DB08), 8.1 (AB99) e 10.1 (LB99), mantendo-se os demais.

O MP, em decorrência das irregularidades graves, tendo em vista a busca contínua da melhoria na gestão pública, opinou por **emitir 36 (trinta e seis) recomendações ao Poder Legislativo, bem como para que as remeta ao governo estadual**.

Cumprе ressaltar o **desempenho na gestão fiscal**, elaborado pelo Centro de Liderança Pública – CLP, atingiu a **7ª posição no Ranking de Competitividade dos Estados em 2021**, impulsionado pelo expressivo desempenho no pilar **solidez fiscal**, onde alcançou a **2ª posição**, ficando atrás apenas do Estado do Espírito Santo. Em



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



relação aos **atributos inovação e Capital Humano**, ambos do referido Ranking de Competitividade, atingiu respectivamente, a **21ª e 24ª posições**.

Com relação ao **Índice Capacidade de pagamento dos governos estaduais** da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Mato Grosso conquistou a **nota máxima "A"**, cujo Índice é utilizado para aferir a situação fiscal de cada ente da Federação nas análises de concessões de operações de crédito interno e externo, com aval de garantia da União, exigência do art. 23 da Resolução do Senado nº 43/2001.

Nesse contexto, embora o governo estadual tenha cometido algumas irregularidades graves, não cometeu nenhuma gravíssima, bem como restou demonstrado equilíbrio na maioria das contas analisadas.

Outrossim, não podemos olvidar que, a gestão Mauro Mendes Ferreira, exercício de 2021 demonstrou como prioritários: o cumprimento de metas e resultados na gestão fiscal e de limites constitucionais e legais, tendo uma gestão razoável em termos de políticas públicas estabilizadoras, mas deficientes em termos do cumprimento de políticas públicas alocativas e distributivas.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria **acata** o **Parecer Prévio nº 1.999/ 2022**, do Ministério Público de Contas e **Relatório** do Tribunal de Contas de Mato Grosso (Processo nº 54.023-4/ 2021), bem como recomenda a **APROVAÇÃO** das contas de governo, exercício 2021, do governador Mauro Mendes Ferreira, pois restou demonstrado como satisfatória, a maioria das contas analisadas, as quais refletiram o equilíbrio. Embora tal aprovação contenha recomendações ao Poder Executivo estadual.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 1/2022

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

**APROVA O BALANÇO GERAL/ CONTAS ANUAIS
DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2021, COM RECOMENDAÇÕES.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso VII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Balanço Geral/ Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso referente ao exercício financeiro de 2021, com as devidas recomendações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, de _____ 2022.

Relator

Membro

Membro

Membro

Membro